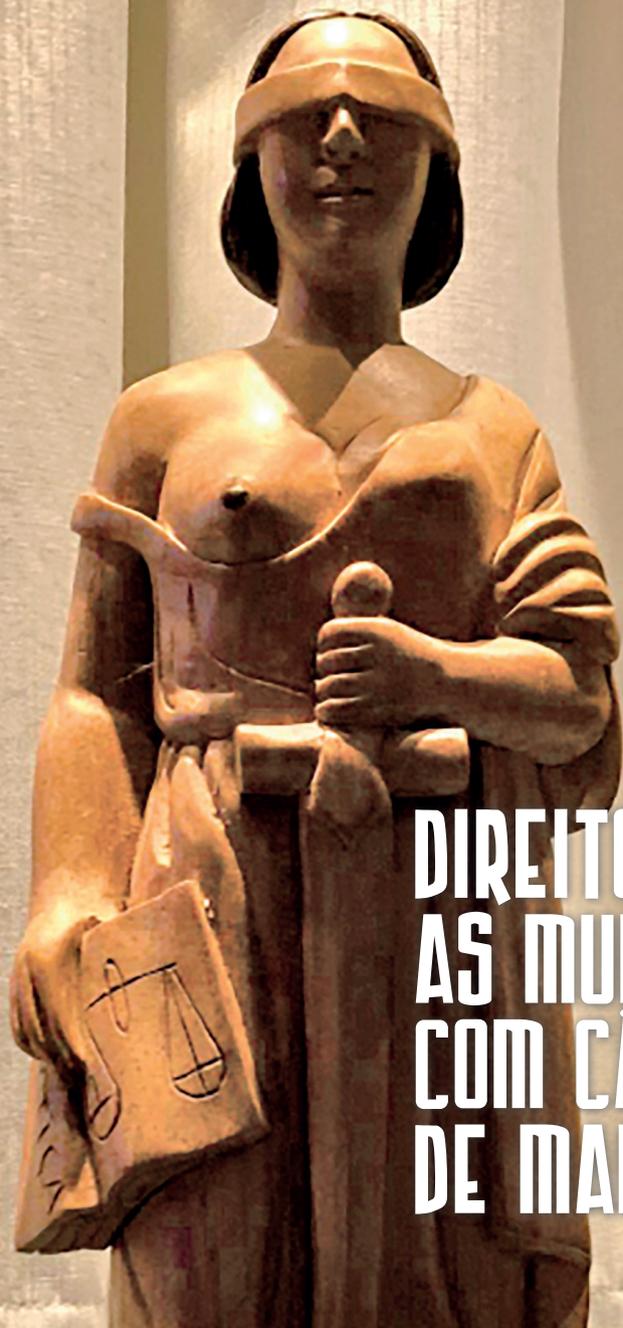


**JESSICA ASTRID FERNANDES LIMA  
LUIZ AYRTON SANTOS JÚNIOR  
SILVIA CARLA FORTES PACHECO**



**DIREITOS PARA  
AS MULHERES  
COM CÂNCER  
DE MAMA**



**FUNDAÇÃO  
MARIA  
CARVALHO  
SANTOS**  
[www.afonte.org.br](http://www.afonte.org.br)



DIREITOS PARA AS MULHERES  
COM CÂNCER DE MAMA



JESSICA ASTRID FERNANDES LIMA  
LUIZ AYRTON SANTOS JÚNIOR  
SILVIA CARLA FORTES PACHECO

# DIREITOS PARA AS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA

TERESINA, 2019



FUNDAÇÃO  
MÁRIA  
CARVALHO  
SANTOS

[www.afonte.org.br](http://www.afonte.org.br)

## © 2019, DIREITOS PARA AS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida, seja por quais forem os meios empregados, sem a permissão por escrito do autor e do editor. As ideias, pensamentos, opiniões, conceito ou visões emitidas em artigos assinalados são de inteira responsabilidade de seus autores.

### **PRODUÇÃO EDITORIAL**

Fundação Maria Carvalho Santos

### **EDITOR**

Luiz Ayrton Santos Júnior

### **CAPA**

Romano Uriel

### **FOTOGRAFIA**

Luiz Ayrton Santos Júnior  
Victoria Strukovskaya

### **PROJETO GRÁFICO**

Thiago Magalhães

### **CATALOGAÇÃO NA FONTE**

Larissa Andrade

### **IMPRESSÃO**

Gráfica do Povo

#### FICHA CATALOGRÁFICA

---

L732d

Lima, Jéssica Astrid Fernandes.

Direitos para as mulheres com câncer de mama / Jéssica Astrid Fernandes Lima, Luiz Ayrton Santos Júnior, Sílvia Carla Fortes Pacheco. Teresina: Editora e Livraria Nova Aliança, 2019.

80 p.: il. color.

ISBN 978-85-9538-101-8

1. Câncer – Brasil
  2. Pacientes – Direitos
  3. Isenção de Impostos
  4. Leis
  5. Saúde da Mulher
- I. Título

CDD: 616.994 098 1

---

### **FUNDAÇÃO MARIA CARVALHO SANTOS**

Rua São Pedro, 3113 - Ilhotas  
Teresina - PI, 64001-260  
Todos os Direitos Reservados

Esse manual foi criado como um guia para todos os que precisam de informações sobre os direitos dos pacientes portadores de câncer.

O objetivo é contribuir no auxílio ao paciente com câncer a saber quais são os direitos que lhes são assegurados. O paciente, dependendo do preenchimento de determinados requisitos pode usufruir de inúmeros direitos.

Nem todos os benefícios legais, porém, estão diretamente relacionados ao diagnóstico do câncer. Alguns decorrem da incapacidade para o trabalho, da presença de certos tipos de deficiência, das sequelas, da redução da mobilidade, ou mesmo de outras condições estabelecidas em lei. Portanto, é preciso verificar, caso a caso, se o paciente preenche os requisitos legais e quais os seus direitos.

Por meio desse manual esperamos que o paciente possa compreender quais os direitos que lhes são assegurados, como proceder para conquistá-los e quais as leis que os garantem.



Realização



**FUNDAÇÃO MARIA CARVALHO SANTOS**



# SUMÁRIO

## CAPÍTULO 1

<b>SAÚDE E DIREITOS: PRIMEIRAS INFORMAÇÕES.....</b>	<b>13</b>
---	-----------

## CAPÍTULO 2

<b>PACIENTE COM CÂNCER: PRIMEIRAS INFORMAÇÕES.....</b>	<b>14</b>
--	-----------

## CAPÍTULO 3

<b>DIREITO À INFORMAÇÃO .....</b>	<b>15</b>
-----------------------------------	-----------

## CAPÍTULO 4

<b>DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS.....</b>	<b>16</b>
AUXÍLIO DOENÇA .....	16
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ .....	19
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC LOAS .....	21

## CAPÍTULO 5

<b>ISENÇÃO DE IMPOSTOS .....</b>	<b>25</b>
ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA APOSENTADORIA.....	25
ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS .....	27
ISENÇÃO DE IPI NA COMPRA DE VEÍCULOS ADAPTADOS.....	27
ISENÇÃO DE ICMS NA COMPRA DE VEÍCULOS ADAPTADOS.....	30
ISENÇÃO DE IPVA PARA VEÍCULOS ADAPTADOS .....	31
ISENÇÃO DE IOF .....	33
ISENÇÃO DE IPTU.....	34

## CAPÍTULO 6

<b>OUTROS DIREITOS .....</b>	<b>35</b>
QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA .....	35
SAQUE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS .....	36
SAQUE DO PIS/PASEP .....	37

## CAPÍTULO 7

<b>PASSE LIVRE .....</b>	<b>39</b>
--------------------------	-----------

CAPÍTULO 8

**LEI DOS 60 DIAS - LEI Nº12.732 DE 23/11/2013 ..... 43**

CAPÍTULO 9

**CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO DE MAMA..... 44**

CAPÍTULO 10

**REALIZAÇÃO DE MAMOGRAFIA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS..... 45**

CAPÍTULO 11

**ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL NO SUS ..... 46**

CAPÍTULO 12

**ALTERAÇÃO DA CLT COM INCLUSÃO DE 3 DIAS SEM PREJUÍZO  
DO SALÁRIO PARA EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER ..... 46**

CAPÍTULO 13

**DIREITO A MEDICAMENTOS .....47**

CAPÍTULO 14

**PLANO DE SAÚDE..... 50**

CAPÍTULO 15

**TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) .....52**

CAPÍTULO 16

**AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE.....53**

CAPÍTULO 17

**LEGISLAÇÃO..... 56**

CAPÍTULO 18

**INSTITUIÇÕES DE APOIO ÀS PESSOAS COM CÂNCER NO BRASIL ..... 60**

CAPÍTULO 19

**REFERÊNCIAS.....77**





## 1

**SAÚDE E DIREITOS:  
PRIMEIRAS INFORMAÇÕES**

A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme o art. 196 da Constituição Federal de 1988.

- Todas as necessidades dos pacientes devem ser cobertas pelo SUS que é universal e gratuito, isto é: independentemente de qualquer tipo de contribuição, todos os cidadãos devem ter acesso.
- Pelo SUS, todos têm direito de receber, gratuitamente, os medicamentos prescritos por ordem médica, inclusive os de alto custo e quimioterápicos orais.
- É dever do SUS cuidar do paciente de forma integral, fornecendo-lhe todos os exames e tratamentos existentes.
- Crianças e idosos têm direito a acompanhante durante todo o período de sua internação.
- É direito do paciente:
  - solicitar uma segunda opinião médica, podendo trocar de médico, hospital ou instituição de saúde;
  - ter acesso a informações claras e completas sobre os serviços de saúde existentes na sua localidade;
  - preservação do sigilo de toda e qualquer informação relativa à sua saúde;
  - ter acesso ao prontuário médico, podendo solicitar cópia integral dele;
  - receber informações claras, completas, compreensíveis e precisas sobre sua saúde, diagnósticos, exames solicitados e tratamentos indicados;
  - ter liberdade e autonomia para tomar as decisões relacionadas à sua saúde e para consentir ou recusar, de forma voluntária e esclarecida, procedimentos médicos de qualquer natureza;
  - receber as receitas com o nome genérico dos medicamentos prescritos.

## 2

## **PACIENTE COM CÂNCER: PRIMEIRAS INFORMAÇÕES**

- O paciente com neoplasia maligna tem direito de iniciar o tratamento, no Sistema Único de Saúde (SUS), num prazo de até 60 (sessenta) dias conforme a Lei nº 12.732 de 23/11/2012 contados a partir do dia em que foi firmado o diagnóstico.
- Toda mulher, a partir de 40 anos de idade, tem direito à realização de mamografia de acordo com a Lei nº 11.664 de 2008.
- As mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, têm direito a cirurgia plástica reconstrutiva, no SUS conforme Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999.
- Os exames para a detecção precoce do câncer de próstata são gratuitos e de realização obrigatória, por meio das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, para homens acima de 40 anos, sempre que, a critério médico, tal procedimento for considerado necessário. Lei nº 13.045, de 25/11/2014.
- Tramitam, em regime de prioridade, os processos judiciais e administrativos que tiverem como parte ou interessado paciente com câncer.
- Pacientes com câncer têm prioridade para receber créditos decorrentes de ações judiciais contra o Estado por meio de Precatórios Judiciais.
- Pacientes com câncer permanentemente incapazes para o trabalho podem ter direito a indenizações decorrentes de contratos de seguro de vida e aposentadoria privada.
- Os planos de saúde não podem negar a cobertura de quimioterapia oral, ainda que o tratamento seja realizado na casa do paciente.
- Os planos de saúde não podem restringir, dificultar ou impedir qualquer tipo de atendimento ou procedimento que constar no contrato.

## 3

**DIREITO À INFORMAÇÃO**

O direito fundamental à informação em saúde é um direito constitucionalmente assegurado. O paciente munido de conhecimento adequado pode exercer sua cidadania fazendo valer e reivindicando seus direitos.

Todo paciente tem direito ao acesso ao seu prontuário médico. Recomenda-se que o pedido seja feito por escrito pelo paciente ou seu procurador. Se for solicitado e o médico se negar a fornecer, o paciente poderá recorrer ao judiciário para que seja ordenada ao médico que forneça cópia.

No Brasil, o direito de acesso à informação pública foi previsto na Constituição Federal, no artigo 5º, incisos XIV e XXXIII do Capítulo I — dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos — que dispõe que: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

A Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, - Lei de Acesso à Informação, regulamenta o direito constitucional dos cidadãos de acesso às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis as três esferas de Poder da União, Estado, Distrito Federal e Municípios. A Lei define o marco regulatório sobre o acesso à informação pública e estabelece procedimentos para que a Administração responda a pedidos de informação do cidadão.

# 4

## DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS

### AUXÍLIO DOENÇA

Auxílio-doença é um benefício garantido pela Previdência Social pago mensalmente aos segurados que se encontram incapacitados para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos.

Como todos os benefícios oferecidos pelo INSS, o Auxílio-doença possui regras que determinam quem pode gozar do benefício. Tais regras estão regulamentadas nas Leis 8.213/91 (Lei dos Benefícios da Previdência Social) e no Decreto 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social).

Os pacientes de câncer geralmente ficam afastados do trabalho por conta do tratamento e de seus efeitos adversos, podendo retornar ao trabalho quando estiverem aptos para tal.

#### Quem tem o direito?

O segurado do INSS que comprove, em perícia médica, estar temporariamente incapaz para o trabalho em decorrência de doença ou acidente.

O portador de neoplasia maligna (câncer), terá direito ao benefício, independente do pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurado.

Não tem direito ao auxílio-doença quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar do agravamento da enfermidade.

#### Como solicitar o benefício?

A solicitação pode ser feita por:

- a. Comparecimento pessoal em qualquer agência do INSS;
- b. Agendamento através do site do Instituto Nacional do Seguro Social: <https://www.inss.gov.br/beneficios/auxilio-doenca>;
- c. Por ligação telefônica no 135, o serviço é disponível de segunda a sábado, das 7h às 22h (horário de Brasília).

## Quais os documentos necessários?

Dependerá da categoria na qual o segurado está registrado na Previdência Social. Abaixo, segue rol dos documentos que são geralmente exigidos:

- Documento de identificação oficial com foto, que permita o reconhecimento do requerente;
- Número do CPF;
- Carteira de trabalho, carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS;
- Documentos médicos decorrentes de seu tratamento, como atestados, exames, relatórios e laudos que serão analisados no dia da perícia médica do INSS.

### Para o empregado:

- Declaração carimbada e assinada do empregador, informando a data do último dia trabalhado (se precisar, imprima o requerimento);
- Comunicação de acidente de trabalho (CAT), se for o caso;
- Para o segurado especial (trabalhador rural, lavrador, pescador):
- documentos que comprovem esta situação, como declaração de sindicato, contratos de arrendamento, entre outros.

## Quando o paciente começa a receber o auxílio doença?

Para os trabalhadores com carteira assinada os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador, e a partir do 16º dia de afastamento do trabalho o benefício é pago pela Previdência Social.

Para os demais segurados, o INSS paga todo o período de afastamento, a contar da data de início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, quando feito após o 30º dia do afastamento da atividade.

## Se o paciente não puder comparecer à perícia médica?

Caso o segurado não possa comparecer à perícia médica no dia e hora agendados, ele pode solicitar a remarcação, no prazo de 3 dias uma única vez, pela Central 135 ou comparecendo diretamente à Agência da Previdência Social.

Em casos de internação hospitalar ou paciente acamado, o prazo para remarcação é de sete dias antes ou até a data agendada, sendo necessário o comparecimento do representante legal à Agência do INSS.

Se o segurado não comparecer na data agendada ou não efetivar a remarcação da perícia médica ou solicitar o cancelamento, ficará impossibilitado de requerer o benefício pelos próximos 30 dias.

## **Quando o paciente deixa de receber o benefício?**

O auxílio-doença deixa de ser fornecido quando o segurado recupera a capacidade para o trabalho, ou se o benefício for convertido em aposentadoria por invalidez. O prazo para retornar ao trabalho é estabelecido pela perícia médica.

## **O benefício pode ser prorrogado?**

Sim, a prorrogação deve ser requerida no prazo de até 15 dias antes do término do benefício, caso julgue que o prazo inicialmente concedido para a recuperação se revelou insuficiente para retorno ao trabalho, o segurado poderá solicitar a prorrogação do benefício pela Central 135, internet ou comparecendo em uma agência do INSS.

## **E se o pedido do benefício for negado?**

Caso não concorde com o indeferimento ou a cessação do benefício e não seja mais possível solicitar prorrogação, o segurado pode entrar com recurso à Junta de Recursos, em até 30 dias contados a partir da data em que tomar ciência da decisão do INSS (Portaria MDSA nº 152, de 25/08/2016).

Se a decisão for desfavorável, o paciente pode ingressar com o pedido por via judicial, devendo ser avaliado o caso. Nesse caso importante procurar um advogado especializado na área.

## **Benefícios concedidos ou reativados por decisão judicial**

O benefício de auxílio-doença concedido ou reativado por decisão judicial cessará na data determinada pelo juiz ou, quando não houver esta determinação na sentença, após 120 dias contados da implantação ou reativação do benefício (Lei 8.213/1991, alterada pela Lei 13.457/2017).

Nos últimos 15 dias do benefício de auxílio-doença concedido/reativado judicialmente, caso julgue que o prazo inicialmente concedido para a recuperação se revelou insuficiente para retorno ao trabalho, o segurado poderá solicitar a prorrogação do benefício pela Central 135, internet ou comparecendo em uma agência do INSS.

No dia da perícia médica do pedido de prorrogação ou da revisão do benefício, o segurado deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, que permita o reconhecimento do requerente, e toda a documentação médica relacionada à doença/lesão.

O benefício de auxílio-doença concedido/reativado judicialmente será cessado na data determinada pela sentença ou pela lei, caso o(a) segurado(a) ou seu representante não solicitem a prorrogação nos últimos 15 dias do benefício, através da Central 135, internet ou comparecendo em uma agência do INSS.

## APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez foi instituída pela Lei 8.213/91, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99, bem como pelo artigo 475 da CLT.

É concedida ao paciente de câncer quando sua incapacidade para o trabalho é considerada definitiva pela perícia médica do INSS.

Tem direito ao benefício o segurado que não esteja em processo de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (independentemente de estar recebendo ou não o auxílio-doença).

O portador de câncer terá direito ao benefício, independentemente do pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurado, isto é, que seja inscrito no Regime Geral de Previdência Social (INSS). Não é assegurado o direito à aposentadoria por invalidez ao paciente que, ao se filiar à Previdência Social, já era portador da doença que geraria o benefício.

### Como solicitar o benefício?

#### O paciente deve:

- comparecer, pessoalmente ou por intermédio de um procurador, ao posto da Previdência Social mais próximo de sua residência;
- preencher requerimento próprio;
- apresentar a documentação exigida;
- agendar realização de perícia médica.

#### Documentação necessária:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS original ou documentos que comprovem a contribuição à Previdência Social;
- Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte;
- Relatório médico original com as seguintes informações: diagnóstico da doença, histórico clínico do paciente, Código Internacional de Doenças – CID e relato das eventuais sequelas provocadas pela doença e justificativa da incapacidade permanente para o trabalho. O relatório deve conter data, assinatura, carimbo e CRM do médico.
- Exames que comprovem a existência da doença.
- Procuração, se for o caso.

### **Como calcular o valor do benefício previdenciário?**

O salário-benefício dos trabalhadores inscritos até 28 de novembro de 1999 corresponderá à média dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, desde julho de 1994. Para os inscritos a partir de 29 de novembro de 1999, o valor será a média dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo.

Na aposentadoria por invalidez o salário-benefício será de 100% e é isento do Imposto de Renda.

### **Quando o paciente começa a receber o benefício?**

Caso o segurado esteja recebendo o auxílio-doença, o pagamento da aposentadoria por invalidez começará imediatamente a partir do dia em que cessar o pagamento do primeiro benefício. Se não estiver recebendo o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez começará a ser paga a partir do 16º dia de afastamento da atividade.

Se passarem mais de 30 dias entre o afastamento e a entrada do requerimento, o beneficiário será pago a partir da data de entrada do requerimento. Para os trabalhadores autônomos, o benefício começará a ser pago a partir da data da entrada do requerimento.

### **Quando o paciente deixa de receber o benefício do INSS?**

- Quando recuperar sua capacidade laborativa e voltar ao trabalho.
- Se o segurado deixar de comparecer à perícia obrigatória, depois de concedida a aposentadoria por invalidez.

### **O aposentado por invalidez pode voltar ao trabalho?**

Sim. Se o aposentado voltar ao trabalho por iniciativa própria, terá a sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do retorno. Para retornar ao trabalho o aposentado por invalidez deverá requerer nova avaliação médico-pericial.

### **O aposentado por invalidez pela previdência social que necessitar da ajuda diária de outra pessoa tem algum outro direito?**

Necessitando de assistência permanente de outra pessoa, o aposentado por invalidez poderá, a critério da perícia médica, ter o valor do benefício aumentado em 25% a partir da data de sua solicitação – mesmo que o valor atinja o limite máximo previsto em lei.

Obs: O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu as ações que tratam desses adicionais de 25% e ainda não há data para esses julgamentos.

## O que fazer quando o pedido de aposentadoria por invalidez for negado?

Se o pedido de concessão ou prorrogação de aposentadoria por invalidez for negado, o paciente que se sentir prejudicado poderá entrar com um recurso no prazo de 30 dias ou entrar com uma ação via judicial.

## BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC LOAS

Lei n. 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social

### O que é o Benefício de Prestação Continuada?

É a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios financeiros para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

Para melhor compreender o alcance desse benefício é importante esclarecer alguns conceitos:

**Pessoa com deficiência:** aquela que tem impedimentos de longo prazo (mínimo de 2 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Família:** composta pelo requerente do benefício, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

### Quem tem direito ao benefício de prestação continuada?

**Idoso:** deverá comprovar que possui 65 anos de idade ou mais, que não recebe nenhum benefício previdenciário ou de outro regime de previdência, e que a renda mensal familiar per capita é inferior a 1/4 do salário mínimo vigente.

**Pessoa com deficiência:** deverá comprovar que a renda mensal do grupo familiar per capita é inferior a 1/4 do salário mínimo.

A concessão do benefício ficará também sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, mediante avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos - peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social.

## **Como fazer o cálculo para verificar se a renda per capita é inferior a 1/4 do salário mínimo?**

Basta somar todos os rendimentos (valor bruto) recebidos pelos membros da família que residem na mesma residência do interessado e dividir esse total pelo número de pessoas que ali vivem. Se o resultado for inferior a 25% (1/4) do salário mínimo vigente, o benefício é devido.

Os seguintes rendimentos não devem ser computados no cálculo renda da mensal bruta familiar:

- Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária
- Valores oriundos de programas sociais de transferência de renda
- Bolsas de estágio curricular
- Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de assistência médica
- Rendas de natureza eventual ou sazonal, a serem regulamentadas em ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do INSS
- Remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz

## **O paciente com câncer tem direito ao BPC?**

O paciente com câncer pode ter direito ao BPC caso possua 65 anos ou mais ou na hipótese de ter impedimentos de longo prazo (mínimo de 2 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

## **Como e onde obter?**

O INSS é o responsável pela operacionalização do Benefício de Prestação Continuada. Para requerê-lo, basta agendar o atendimento na Agência do INSS mais próxima pelo telefone 135 da Central de Atendimento da Previdência Social ou pela internet no site da Previdência Social - [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), e apresentar os seguintes documentos:

- Formulário de Requerimento de Benefício Assistencial
- Declaração sobre a Composição do Grupo e da Renda Familiar do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência – solicitação no CRAS
- Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/ Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir
- RG ou Carteira de Trabalho
- CPF

- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Certidão de Óbito do(a) esposo(a) falecido(a), se o beneficiário for viúvo(a)
- Comprovante de rendimentos dos membros do grupo familiar.
- Tutela, no caso de menores de 21 anos, filhos de pais falecidos ou desaparecidos
- Se o requerimento for feito por meio de um procurador ou representante legal, apresenta procuração ou documento que comprove a representação legal acompanhada do CPF e RG do procurador/representante legal

### **Quem recebe o bpc pode receber conjuntamente outro benefício previdenciário?**

Não. O beneficiário não pode acumular o BPC com nenhum outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, ressalvados a assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, bem como a remuneração advinda de contrato de aprendizagem no caso da pessoa com deficiência.

### **Em que casos o BPC poderá ser suspenso?**

O benefício será suspenso quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual. Existe, porém, uma exceção: a contratação remunerada de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do BPC, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício.

Extinta a relação trabalhista ou a atividade empreendedora e, quando for o caso, encerrado o prazo de pagamento do seguro-desemprego e não tendo o beneficiário adquirido direito a qualquer benefício previdenciário, poderá ser requerida a continuidade do pagamento do benefício suspenso, sem necessidade de realização de perícia médica ou reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade para esse fim, respeitado o período de revisão a cada 2 anos.

### **Em que casos o BPC poderá ser cancelado?**

O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização. Além disso, o pagamento do BPC deverá ser cessado no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem ou em caso de morte do beneficiário.

### Observações:

- A concessão do BPC tem natureza assistencial e, portanto, independe de qualquer espécie de contribuição para a Seguridade Social.
- O BPC pode ser pago a mais de um membro da família, desde que comprovadas todas as condições exigidas. Nesse caso, o valor do benefício concedido a outros membros do mesmo grupo familiar passa a fazer parte do cálculo para apuração da renda mensal familiar, exceto o valor do benefício recebido pelo idoso.
- O BPC é intransferível, não gerando direito a pensão, herdeiros ou sucessores.
- Não é pago 13º salário.
- O BPC deve ser revisto a cada 2 anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem, cessando o pagamento no momento em que forem superadas tais condições ou em caso de morte do beneficiário.
- A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência não impede nova concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento.
- A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

## 5

**ISENÇÃO DE IMPOSTOS****ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA APOSENTADORIA****O que é o imposto de renda?**

O imposto sobre a renda é um imposto que incide sobre os rendimentos da pessoa física ou da pessoa jurídica, provenientes do trabalho assalariado e de outras atividades econômicas, empresariais e financeira.

O contribuinte é obrigado a deduzir um percentual de sua renda para o governo federal. A apresentação dessa declaração é anual e obrigatória para as empresas e para todos os trabalhadores que possuem rendimento superior ao mínimo fixado pelo governo.

Salvo exceções previstas em lei, o imposto incide, inclusive, sobre os rendimentos de aposentadoria, pensão e reforma.

**O paciente com câncer tem direito à isenção de imposto de renda?**

Sim. Os pacientes com neoplasia maligna (câncer) estão isentos do Imposto de Renda retido na fonte relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações.

Mesmo os rendimentos de aposentadoria ou pensão recebidos acumuladamente não sofrem tributação, permanecendo isento o doente de câncer que os recebeu, de acordo com o previsto na Lei nº 7.713 de 22/12/1988, art. 6º, XIV.

Esta isenção também alcança outras doenças graves enunciadas no texto legislativo: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação Mental, Cardiopatia Grave, Cegueira (inclusive monocular), Contaminação por Radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante), Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Espondiloartrose Anquilosante, Fibrose Cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia Grave, Hepatopatia Grave, Neoplasia Maligna, Paralisia Irreversível e Incapacitante e Tuberculose Ativa.

Aqueles que recebem benefícios de auxílio-doença ou auxílio-acidente também têm direito à isenção do Imposto de Renda retido na fonte.

**Um aspecto importante é que nem todas as isenções são de caráter definitivo. Portadores de doenças passíveis de serem controladas precisarão reavaliar o benefício, confirmando que o direito deve ser mantido.**

## Como solicitar o benefício?

Para obter o direito à isenção do imposto de renda, o paciente deve procurar o órgão que paga sua aposentadoria, pensão ou reforma (INSS, Prefeitura, Estado, etc.) munido de requerimento (conforme formulário disponível no site da Receita Federal).

A doença será comprovada por meio de laudo pericial, que é emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do DF e dos municípios. Se o portador de câncer for idoso e enfermo poderá solicitar atendimento domiciliar para obter o laudo comprobatório da doença.

### Documentação necessária

- Requerimento de isenção de Imposto de Renda.
- Laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (de preferência vinculado à própria fonte pagadora), com as seguintes informações:
- diagnóstico exposto e detalhado da doença;
- estágio clínico atual da doença/paciente;
- se possível, data inicial da manifestação da doença;
- classificação Internacional de Doenças (CID);
- data, nome e CRM do médico, com a devida assinatura.
- Exame médico que comprove a existência da doença (laudo anatomopatológico)

Modelo do formulário do Laudo Pericial pode ser encontrado no link: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/documentos/modelo-de-laudo-pericial.pdf/@@download/file/modelo-de-laudo-pericial.pdf>

### Observações:

- O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.
- Acesse o site da Receita Federal para ter acesso ao modelo de laudo.
- É preciso apresentar exames que comprovem a existência da doença.

## O portador de câncer pode obter restituição de valores já pagos ao imposto de renda?

Sim. O paciente que atender os requisitos para isenção do Imposto de Renda pode requerer, junto à Receita Federal, a restituição dos valores descontados nos últimos cinco anos. Para receber a restituição o paciente deverá comprovar que, durante aquele período, preenchia os requisitos para obtenção do benefício.

## ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

### Adaptados

O portador de neoplasia maligna tem direito à aquisição e uso de veículos adaptados com isenção de impostos desde que cumpra as exigências legais.

É possível requerer isenção de IPI, ICMS, IPVA E IOF.

## ISENÇÃO DE IPI NA COMPRA DE VEÍCULOS ADAPTADOS

### O que é o IPI?

É um imposto federal que incide sobre produtos industrializados nacionais e estrangeiros e assim incide sobre a fabricação de veículos automotores.

### O paciente com câncer pode solicitar a isenção de IPI na compra de veículos?

Sim. O paciente com câncer pode solicitar isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para aquisição de veículos quando apresenta deficiência física nos membros superiores ou inferiores, que o impeça de dirigir veículos comuns.

### Quais veículos podem ser adquiridos?

Podem ser adquiridos com isenção de IPI os automóveis de passageiros ou veículos de uso misto de fabricação nacional, movidos a combustível de origem renovável.

O veículo precisa apresentar características especiais, originais ou resultantes de adaptação, que permitam sua adequada utilização por portadores de deficiência física. Essas características incluem o câmbio automático ou hidramático (acionado por sistema hidráulico) e a direção hidráulica.

### Apenas o próprio beneficiário pode dirigir o veículo adquirido com isenção de IPI?

A partir de 2003, o benefício foi ampliado para pessoas com deficiência que não são condutoras, podendo adquirir o veículo por meio de seu representante legal. Até três motoristas podem ser autorizados a dirigir o veículo adquirido nessas condições.

## **Como solicitar o benefício?**

O paciente deverá apresentar requerimento de isenção de IPI - modelo no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) – ao Delegado da Delegacia da Receita Federal (DRF), munido dos seguintes documentos:

Requerimento Eletrônico – Acesso ao Sistema de Concessão de Isenção de IPI e IOF (Sisen)

Deverão ser anexados ao requerimento, por meio do Sisen, cópias digitalizadas:

- Do laudo de avaliação emitido por prestador de serviço público de saúde, por serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Detran ou por suas clínicas credenciadas, ou por intermédio de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, criado por lei, caso não tenha sido emitido laudo de avaliação eletrônico; e
- Da certidão de nascimento atualizada do beneficiário, na qual esteja identificado o seu responsável legal, no caso de requerimento transmitido por tutor ou curador.

Pedidos de transferência de veículo antes de 2 anos da sua aquisição ou antes de 3 anos, se adquirido mediante financiamento com isenção de IOF, ou pedidos de alteração da destinação do veículo:

- Formulário Anexo I ou Anexo II da IN RFB nº 1.769/2017, conforme o caso;
- Comprovante do pagamento do IPI que deixou de ser pago em razão da isenção, se for o caso;
- Cópia da nota fiscal referente à aquisição com isenção de IPI; e
- Se o veículo foi adquirido mediante financiamento, cópia do respectivo contrato e comprovante de pagamento do IOF que deixou de ser pago no ato da operação.

## **Concedida a autorização, qual o prazo para adquirir o veículo com isenção do IPI?**

São 180 dias, contados a partir da emissão da carta de autorização. Passado esse prazo, será necessário que o interessado formule um novo pedido.

## **Qual é a periodicidade mínima para aquisição de um novo veículo com o benefício?**

A isenção só poderá ser usufruída uma vez a cada dois anos, sem limite para o número de aquisições. Somente com autorização do Delegado da Receita Federal, o paciente poderá trocar seu veículo em menos de dois anos. O imposto só não será devido se o veículo for vendido a outra pessoa com deficiência.

### **Observações:**

- Para obtenção do benefício, é necessário que a nota fiscal de venda do veículo com isenção seja emitida em nome do beneficiário.
- Sendo autorizado o pedido de isenção, o beneficiário deverá encaminhar cópia da nota fiscal do veículo ao delegado da DRF, até o último dia do mês seguinte ao da sua emissão.

Caso não adquira o veículo, por qualquer motivo, ele deverá encaminhar à mesma autoridade uma cópia das duas vias originais da carta de autorização. Isso deverá ser feito em 30 dias, contados a partir do fim do prazo de validade da autorização.

O não envio desses documentos pode resultar na aplicação de multa.

- Para o deferimento do pedido de isenção do IPI, é necessário que o contribuinte não apresente pendências relativas à pessoa física na Delegacia da Receita Federal.
- IPI incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não constituam equipamentos originais do veículo adaptado.

Muitas concessionárias de veículos possuem um setor especializado em oferecer auxílio ao portador, para garantir seus direitos de isenção. Antes de iniciar o processo de recolhimento da documentação necessária para isenção de IPI, ou de qualquer outro imposto referente ao desconto na compra de veículos adaptados, o ideal é averiguar se a concessionária oferece tal suporte.

Além disso, existem empresas especializadas em oferecer auxílio ao portador, para adquirir veículos adaptados com isenção dos impostos. Recomenda-se que o paciente procure se informar se na sua região há alguma empresa que preste esse serviço.

## **ISENÇÃO DE ICMS NA COMPRA DE VEÍCULOS ADAPTADOS**

### **O que é o ICMS?**

É Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. É um imposto estadual e cada unidade da federação possui sua própria legislação para regulamentá-lo.

### **O paciente de câncer pode solicitar isenção de ICMS?**

Sim. Todo portador de câncer que possui algum tipo de deficiência física limitadora da capacidade de dirigir um veículo comum, sem risco à sua saúde ou à coletividade, tem direito à isenção do imposto.

### **Como solicitar o benefício?**

Normalmente, as concessionárias de veículos informam se há isenção de ICMS no Estado e como obtê-la. Cada Estado possui sua própria legislação que regulamenta o imposto. No Piauí o ICMS foi regulamentado pelo Decreto 13.500/2008.

Para se valer desse benefício, o paciente deve se dirigir ao Posto Fiscal da área de sua residência, apresentar o requerimento em duas vias e os seguintes documentos:

Declaração expedida pelo vendedor que conste: número do CIC ou CPF do comprador, propósito de que o benefício será repassado ao paciente, afirmação de que o veículo se destinará a uso exclusivo do paciente, por ele ser impossibilitado de utilizar modelo de carro comum por causa de sua deficiência.

Para solicitar essa declaração, o paciente deve entregar ao vendedor:

- Cópia autenticada do laudo fornecido pelo DETRAN;
- Documento que declare, sob as penas da lei, o destino do automóvel para uso exclusivo do paciente, devido à sua impossibilidade de dirigir veículos comuns;
- Original do laudo da perícia médica fornecido pelo DETRAN, que ateste: incapacidade para dirigir veículo comum, habilitação para dirigir veículos com características especiais, tipo de deficiência, adaptação necessária e característica especial do veículo e cópia autenticada da Carteira de Habilitação que especifique no verso as restrições referentes ao motorista e à adaptação realizada no veículo.

## **Qual é o prazo mínimo exigido por lei para que o paciente possa trocar de veículo?**

É de três anos, contados a partir da emissão da nota fiscal, sob pena de recolhimento integral do tributo. A troca do automóvel só poderá ocorrer antes desse prazo, se a venda for realizada para outra pessoa com deficiência ou se houver autorização do fisco estadual.

### **Observações**

- Para ter direito à isenção do ICMS, é preciso que o paciente já tenha obtido a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nos termos da legislação federal.
- O paciente não pode ter débitos com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital.
- O vendedor deve fazer constar, na nota fiscal, que a aquisição do veículo é isenta de ICMS, nos termos da lei.
- paciente que adquiriu o veículo deverá apresentar os seguintes documentos à repartição fiscal a que estiver vinculado: cópia autenticada da nota fiscal, até o 15º dia útil após a data da compra; cópia autenticada da nota fiscal da colocação do acessório ou da adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas descritas no laudo – neste caso, o prazo é de até 180 dias após a compra.

## **ISENÇÃO DE IPVA PARA VEÍCULOS ADAPTADOS**

### **O que é o IPVA?**

É o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. É um imposto estadual e assim como o ICMS. Portanto, cada Estado tem sua própria legislação. No Estado do Piauí, a Lei n. 4.548/92, que regulamenta o IPVA, estabeleceu em seu artigo 5º, inciso VII a isenção para deficientes:

Art. 5º É isenta do imposto a propriedade sobre:  
VII – veículos de fabricação nacional especialmente adaptados para deficientes físicos, limitado o benefício a um veículo por beneficiário.

## **Como conseguir a isenção de IPVA?**

O pedido de isenção do IPVA deve ser formulado todo ano, pois é preciso fazer prova cotidiana de que a deficiência ainda persiste, uma vez que o benefício fiscal advém de uma condição de desigualdade em que se encontra a pessoa portadora da deficiência.

### **Documentação necessária**

O requerimento deve ser feito em formulário próprio – modelo na Instrução Normativa 05/08 <http://www.sefaz.pi.gov.br/legislacao/phd>. – junto a qualquer Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda/PI (de preferência mais próximo do domicílio do requerente) acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia autenticada da Carteira nacional de Habilitação, com observação no verso de portador de deficiência física;
- Cópia do documento do veículo automotor, cópia de comprovante de residência, cópia da RG e do CPF;
- Laudo da junta médica do DETRAN, com a deficiência e o tipo de carro que o paciente pode dirigir e guia paga de Taxa de Isenção que é recebida no Posto Fiscal.

## **Como transferir a isenção para um novo veículo?**

Caso o portador de neoplasia maligna (câncer) já tenha adquirido veículo com isenção, para transferi-la para o novo veículo, deverá apresentar uma cópia do comprovante de Baixa de Isenção do veículo antigo.

Para o carro novo ele deverá providenciar uma cópia de nota fiscal de compra e requerimento do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, com a etiqueta da placa do veículo e encaminhar todos os documentos ao mesmo Posto Fiscal da SEFAZ/PI e a isenção será transferida para o novo veículo.

## **O portador de câncer pode obter restituição de valores já pagos a título de IPVA?**

O paciente que atender os requisitos para isenção do IPVA pode requerer, junto à Secretaria Estadual da Fazenda a restituição dos valores descontados nos últimos cinco anos. Para isso, ele deverá comprovar que, durante esse período, preenchia os requisitos para obtenção do benefício.

## ISENÇÃO DE IOF

### O que é IOF?

É um imposto federal. O IOF incide operações de crédito, câmbio, seguro e sobre aquelas relativas a títulos e valores mobiliários. O IOF incide sobre o financiamento de um veículo automotor.

### O portador poderá se beneficiar de isenção de IOF na compra de veículo adaptado?

Sim. O paciente é isento desse imposto federal no financiamento do automóvel. Para usufruir de tal benefício, ele necessita de laudo da perícia médica do Departamento de Trânsito - DETRAN de seu Estado que especifique o tipo de deficiência física e a necessidade e capacidade do interessado para dirigir veículo adaptado.

### Quem autoriza a isenção do IOF ao paciente com câncer?

A autorização é dada pela Secretaria da Receita Federal, pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal ou pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária da jurisdição do domicílio do paciente. (local onde o requerente reside)

São isentas do IOF as operações de financiamento para aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional, de até 127 HP de potência bruta, quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, atestada pelo DETRAN do estado onde residem em caráter permanente, através de perícia médica, que deverá especificar o tipo de deficiência e a total incapacidade do interessado de dirigir veículos comuns e sua habilitação para dirigir o veículo adaptado. (art. 72, inciso IV da lei 8.383/91, regulamentado pelo Decreto nº 6.306/2007)

### Observações

- A documentação necessária para a solicitação da isenção do IOF é idêntica à exigida para a isenção do IPI.
- A isenção do IOF só poderá ser requerida uma única vez pelo mesmo interessado.
- A transferência do veículo obtido com a isenção só poderá ocorrer após três anos contados da sua obtenção, sob pena de pagamento do imposto mais encargos legais.
- Nas compras de veículo á vista não há isenção de IOF.

**Dica:** Existe um cartão de estacionamento para deficientes físicos, para uso de vagas especiais demarcadas com o símbolo internacional de acesso para pessoas com deficiência de mobilidade. O portador de câncer que for considerado deficiente físico, pode reivindicar o cartão que é gratuito e fornecido nos municípios.

## ISENÇÃO DE IPTU

Alguns municípios preveem, em sua Lei Orgânica, isenção do IPTU para pessoas portadoras de doença crônica, segundo critérios estabelecidos por cada Prefeitura

Em Teresina, a **LC nº 3.606/2006** regulamenta a isenção de IPTU para portadores de câncer.

Art. 41. Fica isento do pagamento do IPTU o imóvel:  
V – residencial de propriedade de portador de câncer ou AIDS, nos limites fixados na legislação, e desde que o proprietário nele resida e não possua outro imóvel no Município.” (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

Art. 42. As isenções a que se refere o art. 41, incisos I, II, IV e V, deste Código, deverão ser requeridas até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, instruindo-se o requerimento com as provas do atendimento das condições necessárias, sob pena de perda do benefício.

Procedimento para conseguir a isenção do IPTU:

1. Formalização do requerimento até o último dia útil de cada exercício,
2. Registro de imóvel ou outro documento que comprove a titularidade do imóvel,
3. Laudo médico fornecido pela IPMT – Instituto de Previdência dos Servidores do Município, comprovando a doença,

Essas pessoas devem pedir a isenção todos os anos.

## 6

**OUTROS DIREITOS****QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA**

É possível a quitação do financiamento imobiliário pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), considerando que o adquirente ao realizar o financiamento contrata um seguro obrigatório que garante a quitação do valor correspondente ao saldo devedor do financiamento, em caso de invalidez ou morte.

É necessário que o beneficiário esteja com os pagamentos feitos nos prazos, não pode estar inadimplente, pois as parcelas em atraso não dão direito à quitação.

**Quando o paciente com câncer pode solicitar a quitação do financiamento?**

Quando o câncer causar invalidez total e permanente e foi adquirido após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

**Como a condição de invalidez é comprovada?**

Por meio de laudos, exames complementares e perícia médica. Na aposentadoria por invalidez a própria carta de concessão da aposentadoria serve como prova, para efeito de quitação do financiamento.

**Qual valor pode ser quitado?**

O valor da quitação do financiamento é proporcional à participação da pessoa que falecer ou for declarada inválida, no contrato de financiamento. Ou seja, se ela é responsável pelo financiamento com 100% de sua renda, o saldo devedor será totalmente quitado. Porém, se o paciente colaborou com parte de sua renda, a quitação será proporcional a sua participação no contrato.

O prazo para requerer a quitação do financiamento após o evento morte ou concessão da aposentadoria por invalidez está estipulado no contrato e deve ser observado.

**Documentação necessária**

A documentação para dar entrada no pedido de quitação do imóvel financiado depende da seguradora que possui procedimento próprio e relação de documentos específica. O portador ou seu representante deve dirigir-se ao local onde contratou o financiamento e se informar sobre como dar entrada no pedido de

quitação do saldo devedor. A entidade que financiou o imóvel deve encaminhar os documentos necessários à seguradora.

**Observação:** O portador ou seu representante legal deve primeiramente se informar e verificar se existe cláusula, no contrato de financiamento, prevendo a possibilidade de quitação do saldo devedor nos casos de morte ou invalidez permanente.

## **SAQUE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**

### **O trabalhador com câncer pode sacar o FGTS?**

O FGTS pode ser retirado pelo trabalhador que tiver neoplasia maligna (câncer), AIDS ou que se encontre em estágio terminal de outras doenças. Também pode ser sacado pelo titular da conta que possuir dependentes – esposo(a), companheiro(a), pais, sogros, filho e irmão menor de 21 anos ou inválido – portadores daquelas doenças.

O paciente deve levar os documentos exigidos a uma agência da Caixa Econômica Federal - CEF e dar entrada na solicitação de saque.

### **Documentação necessária:**

- Carteira de Trabalho – exceto quando se tratar de diretor não empregado ou em caso de apresentação de outro documento que comprove o vínculo empregatício.
- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado.
- Cartão Cidadão ou número de inscrição no PIS/PASEP – ou ainda Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS, para o doméstico não cadastrado no PIS/ PASEP.
- Atestado médico válido por 30 dias, com as seguintes informações: - diagnóstico expresso da doença; - estágio clínico atual da doença/paciente; - código da Classificação Internacional de Doenças (CID); - data, nome, carimbo e CRM do médico, com a devida assinatura; - cópia do laudo do exame histopatológico ou anatomopatológico que serviu de base para a elaboração do atestado médico e comprovante de dependência, no caso de saque para o dependente do titular da conta acometido por neoplasia maligna (câncer).
- Atestado de óbito do dependente, caso tenha falecido em função da moléstia.

## O saque pode ser efetuado mais de uma vez?

Sim. Persistindo a doença, o saque pode ser efetuado sempre que houver saldo, independentemente do valor. É preciso apresentar as mesmas documentações e, se o saque foi concedido por via judicial, deve-se, também, apresentar cópia da decisão judicial.

## O que fazer se o pedido de saque do FGTS for negado?

É necessário recorrer à Justiça Federal e apresentar os documentos citados, uma cópia do extrato com o saldo existente na conta do FGTS e documento comprovando que o pedido de saque foi negado pela Caixa Econômica Federal.

### Observações:

- Pai e mãe podem sacar o FGTS, quando um filho menor for portador de câncer. A Caixa Econômica Federal tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para disponibilizar o valor, contados a partir da data de solicitação do saque.

## SAQUE DO PIS/PASEP

### O que é o PIS/PASEP?

O **PIS** – *Programa de Integração Social* – destina-se a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento da empresa, mediante contribuição da empresa.

O **PASEP** – *Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público* – é constituído por depósitos mensais efetuados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

### O trabalhador com câncer pode realizar o saque do PIS/PASEP?

Sim. O PIS pode ser retirado na Caixa Econômica Federal e o PASEP pode ser retirado no Banco do Brasil, pelo trabalhador cadastrado no PIS/PASEP antes de 4 de outubro de 1988, nos seguintes casos:

- se tiver neoplasia maligna (câncer);
- se possuir dependente portador de câncer que ainda não tenha efetuado o saque dos seus saldos.

## **Documentação necessária**

- Carteira de Identidade.
- Carteira de Trabalho.
- Cartão PIS/PASEP ou comprovante de inscrição no PIS/PASEP.
- Cópia de resultados e laudos de exames.
- Atestado médico válido por 30 dias, com as seguintes informações: – diagnóstico expresso da doença; – estágio clínico atual da doença/paciente; – classificação Internacional de Doenças (CID); – data, nome e CRM do médico, com a devida assinatura; – comprovante de dependência, se for o caso. O pedido também pode ser feito por procuração. Nesse caso, devem ser apresentados, além da procuração, o RG e o CPF do procurador.

## **O que fazer se o pedido de saque for negado injustamente?**

É necessário recorrer à Justiça Federal e apresentar os documentos citados, uma cópia do extrato com o saldo existente na conta do PIS/PASEP e documento comprovando que o pedido de saque foi negado pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil.

## 7

**PASSE LIVRE**

O Passe Livre garante a pessoas com deficiência e comprovadamente carentes o acesso gratuito ao transporte coletivo.

**Municipal**

O Passe Livre, direito de locomover-se gratuitamente nos transportes públicos municipais é sempre decorrente de lei municipal. Trata-se de um benefício coletivo e gratuito nas linhas regulares e convencionais assegurado a pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental. Terá direito o portador de câncer que apresente, em função da doença, alguma incapacidade que limite seus movimentos para locomoção.

**Como é obtido o passe livre?**

Para obter esse benefício o portador de câncer deve se dirigir ao órgão municipal responsável pelo fornecimento do passe livre. O fornecimento depende da existência de lei municipal que autorize.

**Documentação mínima necessária:**

- atestado médico.
- cópia de documento de identidade e CPF.
- comprovante de residência.

**Passes livre intermunicipal**

O Passe Livre Intermunicipal é emitido, via de regra, para pessoas com deficiência e com renda familiar de até um salário mínimo. O passe permite ao portador transitar sem custos nos ônibus intermunicipais do Estado. A concessão de passe Livre Intermunicipal depende de legislação específica que a conceda para o território Estadual.

No Piauí a Lei nº 5.583/2006 regulamentada pelo Decreto nº 12.569/2007 determina as regras para concessão do passe livre para os portadores de câncer.

O Passe Livre Intermunicipal é um benefício oferecido pelo Governo do Estado do Piauí aos portadores de deficiência **comprovadamente carentes**. É uma ação afirmativa criada pelo Poder Público para uma parcela da população sem nenhum tipo de custo financeiro.

### Requisitos:

- **Pessoa com deficiência comprovadamente carente** – aquela que comprove renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo estipulado pelo Governo Federal;
- **Para calcular a renda:** ver número de familiares na casa que recebem salário ou outros rendimentos – somar os valores – dividir o resultado pelo total de familiares inclusive os que não tem renda – resultado deve ser igual ou abaixo de um salário mínimo.

### Quais os documentos?

#### 1. Formulário 1 - Requerimento e Situação Econômica

- Quadro de identificação da pessoa com deficiência, seus pais e endereço,
- Quadro da situação econômica – relação de integrantes da família com seus respectivos comprovantes de renda.

#### 2. Formulário 2 - Atestado de deficiência

- Exame médico: laudo médico com descrição da deficiência.
- Atestado médico informando se é imprescindível acompanhante nas viagens intermunicipais.
- Atestado médico informando a deficiência com respectivo CID-10.

#### 3. Formulário 3 – Acompanhantes Credenciados

- Relação de 3 acompanhantes credenciados pela PCD, pais ou responsáveis (tutor – curador) com números das identidades de cada um,
- Identificação e endereço dos acompanhantes credenciados.

**OBS:** O Formulário 3 é declaratório, não precisa acompanhar cópias de identidade, CPF, comprovantes de residência..., todos os campos devem ser preenchidos corretamente e de forma legível e o acompanhante só terá direito à gratuidade se tiver acompanhando a pessoa com deficiência.

4. Duas (2) fotos atuais e coloridas 3x4 com o nome do beneficiário no verso, com vistas a proporcionar maior segurança no manuseio.
5. Cópia da Carteira de Identidade frente e verso. Na impossibilidade de apresentar a RG pode ser substituída pela Carteira Militar, CTPS ou Carteira de Habilitação (documentos com fotos).
6. Cópia de documento legal de procurador/tutor/curador.

**OBS:** Os formulários do Passe Livre Intermunicipal podem ser impressos via Internet pelo site: [www.seid.pi.gov.br](http://www.seid.pi.gov.br)

## **Como solicitar o passe livre intermunicipal?**

De posse de todos os documentos e formulários acima descritos e preenchidos, o requerente deve encaminhar-se a um dos seguintes órgãos:

**Centros de Referência da Assistência Social – CRAS**  
**Secretarias Municipais de Assistência Social**  
**Secretaria de Assistência Social do Estado**

Lá serão feitas as carteiras “**Passe Livre Intermunicipal**” que são individuais e intransferíveis. As Carteiras serão aceitas em todos os transportes coletivos intermunicipais convencionais por ônibus, transporte ferroviário e aquaviário. O Passe Livre Estadual não vale para transporte urbano dentro do mesmo município.

Para conseguir autorização de viagem nas empresas de transporte basta a apresentação da “**Carteira do Passe Livre do Governo Estadual**” **junto com a Carteira de Identidade nos postos de vendas das passagens, até quatro horas antes do início da viagem. As empresas são obrigadas a reservar, a cada viagem, dois assentos para atender às pessoas portadoras do “Passe Livre do Governo Federal”.** Caso as vagas já estejam preenchidas, a empresa tem a obrigação de reservar a passagem em outra data ou horário.

## **Passe Livre Interestadual**

O passe livre interestadual é um programa criado para atender ao Portador de Necessidades Especiais carente e é oferecido pelo Governo Federal aos portadores de deficiência física, auditiva, visual, renal crônica e ostomizados. Esse vale tanto para transporte convencional de ônibus, quanto para trem ou barco. Pessoa Portadora de Deficiência comprovadamente carente é considerada aquela que comprove renda familiar mensal “per capita” igual ou inferior a um salário mínimo estipulado pelo Governo Federal.

Para calcular, some os valores dos ganhos de quem recebe dinheiro em casa (incluindo pensões, aposentadorias) e divida o resultado pelo número total de pessoas, incluindo as crianças. Se o resultado for igual ou abaixo de um salário mínimo, a pessoa será considerada carente.

A pessoa que se enquadra nos requisitos anteriormente previstos deve preencher os formulários e o Atestado de Equipe Multiprofissional do SUS, e enviá-los, por internet ou por carta, ao seguinte endereço: Ministério dos Transportes Caixa Postal 9.800 – Brasília – DF – CEP 70001-970 Os formulários também podem ser solicitados, via correio, ao Ministério dos Transportes. Basta enviar uma carta ao endereço citado, pedindo o “Kit Passe Livre”. Além dos formulários mencionados,

é preciso apresentar cópia simples de um documento de identificação pessoal (certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de reservista, RG, carteira de trabalho ou título de eleitor).

O interessado pode ainda entrar em contato com o Ministério dos Transportes, pelo e-mail *[passelivre@transporte.gov.br](mailto:passelivre@transporte.gov.br)*.

Somente o Portador de Necessidades Especiais ou seu responsável legal, poderão solicitar a inclusão de acompanhante no processo comprovando que a necessidade do acompanhante é indispensável para a locomoção da pessoa com deficiência.

### **Lembre-se o Passe Livre pode ser solicitado:**

1. MANUALMENTE, quando você preenche à mão os formulários, anexa os documentos e envia tudo pelos Correios;
2. PELA INTERNET, onde você preenche os formulários eletrônicos, anexa a sua documentação e envia pelo próprio sistema.

### **Outras informações:**

*<http://www.transportes.gov.br/passelivre/>*



## **LEI DOS 60 DIAS** **LEI Nº12.732 DE 23/11/2013**

A lei assegura a pacientes com diagnóstico de câncer o início do tratamento em até 60 dias. O prazo máximo vale para que o paciente passe por uma cirurgia ou inicie sessões de quimioterapia ou radioterapia, conforme prescrição médica. O tempo começa a ser contado a partir do diagnóstico da neoplasia maligna, firmado em laudo patológico. A lei determina que o paciente com câncer receba gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários e tratamento privilegiado, quanto a dispensação de analgesia, quando acometido por manifestações dolorosas.

Caso este prazo não seja respeitado o paciente deve procurar a Secretaria de Saúde de sua cidade e podem fazer uma denúncia junto à ouvidoria do SUS pelo telefone 136. Essas denúncias serão fiscalizadas pelo Ministério da Saúde. O paciente poderá ainda recorrer ao judiciário. Considera-se cumprido o prazo se, em até 60 dias, o paciente já tiver realizado cirurgia ou iniciado o tratamento, conforme a prescrição médica.

# 9

## CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO DE MAMA

### **O que é a cirurgia de reconstrução mamária?**

É a cirurgia plástica que através de várias técnicas cirúrgicas busca restaurar a mama, considerando a forma, a aparência e o tamanho, após a mastectomia parcial ou total, em decorrência de tratamento de câncer.

Quando houver necessidade de cirurgia plástica na mama contralateral, esta é possível conforme Lei nº 13.770, de 19 de dezembro de 2018, garantindo que a simetria das mamas seja alcançada.

### **Quem tem direito?**

Toda mulher que, em virtude do câncer, teve uma ou ambas as mamas amputadas ou mutiladas, tem direito a essa cirurgia, sendo necessária a recomendação do médico assistente da paciente. Tanto o SUS como os planos privados de assistência à saúde tem a obrigação de prestar o serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama.

A Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999 estabelece que as mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, têm direito a cirurgia plástica reconstrutiva por meio do SUS.

A Lei nº 12.802, de 24 de abril de 2013 dispõe sobre o momento da reconstrução mamária, determinando que quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico. Assim, havendo indicação médica, toda mulher tem o direito de realizar a cirurgia de reconstrução de mama durante a intervenção cirúrgica para tratamento da doença.

Na hipótese de não ser possível a reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas.

### **Como solicitar o benefício?**

Pelo SUS, o paciente pode agendar a cirurgia de reconstrução mamária no local do tratamento. Se o paciente não estiver mais em tratamento, deverá se dirigir a uma Unidade Básica de Saúde e solicitar o seu encaminhamento para uma unidade especializada em cirurgia de reconstrução mamária. O paciente deve se consultar com o médico cirurgião plástico credenciado ao seu plano de saúde.

O paciente também tem direito à cirurgia plástica de correção de eventual assimetria entre a mama afetada pelo câncer e a saudável, para manter a proporção estética entre ambas. Além disso, eliminará a necessidade de outra intervenção cirúrgica no futuro.

10

## **REALIZAÇÃO DE MAMOGRAFIA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**

A Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, veio para alterar importante dispositivo da “Lei do SUS” (Lei nº 8.080/90). Tal lei dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimentos dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Lei 11.664/08 define que todas as mulheres têm o direito de realizar a mamografia anualmente a partir dos 40 anos. Todas as mulheres acima nessa faixa etária devem buscar atendimento nas unidades básicas de saúde e solicitar a realização do exame.

Quando houver suspeita da doença, como nódulo, secreção, dor, coceira entre outros, ou quando a mulher tem casos da doença em familiares muito próximos, a mamografia não há restrição de idade para realização do exame, que deve ser agendado mediante prescrição médica.

11

## **ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL NO SUS**

Além do mastologista e oncologista, a paciente com câncer tem direito ao acompanhamento de outros profissionais de saúde, como nutricionista, psicólogo e terapeuta, para melhor entendimento e aceitação da condição de paciente oncológico

12

## **ALTERAÇÃO DA CLT COM INCLUSÃO DE 3 DIAS SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO PARA EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER**

**Art. 473** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada. (Incluído pela Lei nº 13.767, de 2018)

Dessa forma, o empregado pode, agora, ausentar-se do serviço, por até três dias a cada doze meses de trabalho, para submeter-se a exames preventivos de câncer, desde que comprove o fato para o empregador.

## 13

**DIREITO A MEDICAMENTOS**

A Constituição Federal no art. 196 preconiza o direito à saúde de forma integral e igualitária, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco da doença.

O acesso a medicamentos de alto custo é garantido por um programa do Ministério da Saúde. Os remédios fornecidos geralmente são de uso contínuo e utilizados em nível ambulatorial no tratamento de doenças crônicas e raras. Ainda de acordo com as novas regras, a operadora não poderá limitar a quantidade de medicamentos usada pelo paciente. Ele terá direito ao volume prescrito pelo médico, enquanto durar o tratamento.

**Como solicitar o benefício?**

No tratamento do câncer são prescritos medicamentos que nem sempre estão contemplados na lista de medicamentos ofertados pelo SUS. Para ter acesso aos medicamentos, o usuário precisa, primeiramente, ser atendido por médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), fazer todos os procedimentos, exames, e esclarecer a doença e o tratamento. Desde 02 de janeiro de 2014 os Planos de Saúde são obrigados a fornecer medicamentos da Terapia Antineoplásica Oral Para Tratamento do Câncer (quimioterapia oral).

Pode-se consultar se o remédio está registrado no site da Anvisa. Link encurtado: <http://zip.net/bbnZRW> Com a prescrição médica que descreva o nome do princípio ativo e denominação genérica (não pode ser o nome comercial do medicamento), o paciente deverá conferir se o medicamento solicitado consta na listagem publicada pela Agência nacional de Saúde.

**Veja o link abaixo**

[http://www.ans.gov.br/images/stories/noticias/pdf/20131021\\_rol2014\\_terapia%20antineoplasica%20oral.pdf](http://www.ans.gov.br/images/stories/noticias/pdf/20131021_rol2014_terapia%20antineoplasica%20oral.pdf)

A abertura de processos para fornecimento desses medicamentos e sua disponibilização são solicitados na Farmácia Escola (onde houver) e nas Secretarias

de Saúde do Estado e do Município. Os processos são abertos individualmente e analisados por comissão especializada.

Documentação para dar entrada em solicitação de medicamentos excepcionais

- Documento de identidade RG e CPF
- Comprovante de residência – se este não estiver no nome do assistido é preciso comprovar o vínculo familiar por documentos (RG, certidão de casamento, etc.) ou acompanhado de declaração de residência e/ou outro comprovante (conta de cartão de loja, carta etc.).
- Ficha cadastro de paciente preenchida e assinada pelo responsável pelo Programa de Medicamentos de alto custo ou excepcionais
- Requerimento solicitando o remédio (preenchido e assinado pelo paciente ou responsável).
- Laudo médico fundamentado - documento para autorização do medicamento especificado

### **Como solicitar medicamentos por via judicial**

Recomenda-se que o paciente busque o medicamento por todas as vias extrajudiciais possíveis, antes de recorrer à Justiça. Primeiramente, deve-se protocolar requerimento escrito na Secretaria da Saúde (do Estado ou do Município), solicitando, com base em relatório médico, os medicamentos necessários. Havendo dificuldade de acesso ao medicamento por essa via, pode-se apresentar reclamação às ouvidorias do SUS – locais, regionais ou nacional. Além disso, o usuário poderá contar com o auxílio de assistentes sociais no próprio estabelecimento em que está sendo atendido. Se por nenhum desses meios o paciente tiver acesso ao medicamento, é necessário buscar auxílio judicial. Para tanto, o portador deve procurar um órgão legitimado para promover a ação judicial, podendo ser: a Defensoria Pública, o Ministério Público, as Faculdades de Direito conveniadas com a OAB e/ou com órgãos do Poder Judiciário (Justiça Estadual/ Federal) ou o Sistema dos Juizados Especiais. Há também a possibilidade de se contratar um advogado particular.

### **Documentação para dar entrada em processo de medicamentos**

- Documento de identidade RG e CPF
- Comprovante de residência – se este não estiver no nome do assistido é preciso comprovar o vínculo familiar por documentos (RG, certidão de casamento, etc.) ou acompanhado de declaração de residência e/ou outro comprovante (conta de cartão de loja, carta etc.).

- Comprovante de renda (CPF do autor, número do CPF dos membros da família e contracheques ou cópia da CTPS – os últimos possíveis). • Atestado médico com o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) – emitido por médico do Sistema Único de Saúde (é preciso pedir o carimbo do SUS).
- Prescrição médica contendo os remédios/procedimentos/tratamentos, com posologia.
- Laudo médico fundamentado indicando se o paciente já utilizou os medicamentos/recursos do SUS, se fizeram efeito ou não, e os motivos da necessidade da medicação receitada, com fundamentos teóricos, bibliografia e justificação.
- Requerimento solicitando o remédio (preenchido e assinado pelo paciente ou responsável).
- Negativa formal da Secretaria Estadual de Saúde (SES), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e do CEPON.
- Dois orçamentos indicativos do valor do medicamento para cada remédio/ tratamento/exame.

## 14 PLANO DE SAÚDE

O Plano de Saúde é um serviço oferecido por empresas privadas e consiste num seguro de proteção contra o risco de despesas médicas e hospitalares.

A garantia à saúde é um direito de todos e um dever do Estado que, contudo, não consegue atender eficientemente a demanda da população dando espaço à iniciativa privada. O Estado permite à iniciativa privada a prestação de serviços médicos e hospitalares como forma de assistência complementar à saúde. Para regular o setor criou a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A pessoa física ou jurídica contrata um Plano de Saúde oferecido por uma empresa privada, que disponibiliza cobertura médica, hospitalar, ambulatorial e, em alguns casos, odontológica. Os Planos de Saúde de um modo geral oferecem cobertura ambulatorial sem direito a internação hospitalar.

O Plano de Saúde com cobertura hospitalar não cobre consultas e exames realizados fora do hospital. E os Planos de Saúde mais completos combinam a cobertura ambulatorial e hospitalar e não podem limitar o tempo de internação hospitalar.

Os planos contratados a partir do dia 2 de janeiro de 1999 estão obrigados a cobrir todas as doenças listadas na Classificação Internacional de Doenças - CID, da Organização Mundial de Saúde - OMS. Nos contratos anteriores a 1999 é comum o plano se recusar a cobrir despesas relativas a doenças preexistentes.

Doença preexistente é doença que já existia e era de conhecimento do beneficiário quando ele assinou o contrato. Após 1999 os Planos de Saúde podem estabelecer um período de carência não superior a dois anos para cobertura de procedimentos relacionados à doença preexistente. Após o período, o beneficiário passa a gozar de cobertura integral.

Os planos de saúde são obrigados a cobrir as despesas com tratamento oncológico ambulatorial e hospitalar, tais como quimioterapia, radioterapia e cirurgias, observadas as condições e cobertura do tipo de plano contratado. Os planos de saúde estabelecem um período de carência para utilização dos serviços. Nesse período, o beneficiário paga as mensalidades, mas não tem direito a marcar consultas ou fazer exames laboratoriais. Destaca-se que para o câncer detectado após assinatura do contrato não há carência.

Os planos de saúde são obrigados a fornecer os medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar e para o controle de efeitos adversos relaciona-

dos a quimioterapia. Vide o título Medicamentos. A quimioterapia coberta pelo Plano de Saúde deve ser feita em caráter domiciliar se houver recomendação médica a respeito.

A internação domiciliar não tem previsão legal expressa, porém alguns Planos de Saúde oferecem o serviço, desde que haja indicação médica. O direito pode ser requerido via judicial para os contratos que não têm essa previsão. Aplicam-se aos Planos de Saúde as normas da Lei dos Planos de Saúde – Lei 9.656/98, de 03/06/1998, Lei nº12.880, de 12/11/2013 e do Código Brasileiro do Consumidor Lei 8.078/90, de 11/09/1990.

## 15 TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)

### **O que é o TFD?**

O Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), consiste em uma ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica à unidades de saúde de outro município ou Estado da Federação.

Destina-se a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições ou quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência dos mesmos, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

É uma norma que garante o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em outro – ou ainda, em determinados casos, de um Estado para outro. Refere-se ao transporte aéreo, terrestre e fluvial, além de diárias para pernoites e alimentação para paciente e acompanhante

O serviço deve ser requerido na Secretaria de Saúde do Estado. As autorizações dependem da disponibilidade orçamentária do Município/Estado e de análise orçamentária dos gestores do SUS.

### **Quem pode se beneficiar?**

Somente pacientes atendidos na rede pública ou conveniados do SUS.

### **Quem solicita?**

A solicitação é feita pelo médico assistente do paciente e em unidades do SUS. Nos casos em que houver indicação médica, será autorizado o pagamento de despesas para acompanhante.

### **Regras para custeio de despesas do acompanhante**

Somente será admitido o custeio das despesas de pernoite e alimentação do acompanhante nos casos de cirurgia de médio e grande porte nos casos de paciente menor de idade, de idosos acima de 60 anos ou paciente impossibilitado em razão da doença, de adotar por seus próprios meios as providências necessárias ao seu tratamento.

O acompanhante deverá ser membro da família, estar em pleno gozo da saúde, ser maior de 18 anos e menor de 60 anos, e ter disponibilidade para permanecer acompanhando seu paciente até o término do tratamento. Caso não seja necessária a permanência do acompanhante, este deverá retornar à localidade de origem após a internação do paciente, e quando da alta do paciente se houver necessidade de acompanhante para seu retorno, será providenciado o deslocamento do mesmo.

## 16 AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE

### **Prioridade no atendimento**

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 3º, garante ao idoso, com absoluta prioridade, o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população e a garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais. Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

### **Atendimento domiciliar**

O artigo 15, assegura atenção integral a saúde do idoso e garante o atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dela necessitar e esteja impossibilitada de se locomover. A Lei nº 12.896, de 18/12/2013, acrescentou os parágrafos 5º e 6º ao art. 15 do Estatuto do Idoso vedando a exigência de comparecimento do idoso enfermo aos órgãos públicos e assegurando-lhe o atendimento domiciliar.

Segundo o parágrafo 5º é vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento: I - quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com o idoso em sua residência; ou II - quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído.

Conforme o parágrafo 6º, o idoso enfermo tem direito a o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária.

Portanto, o portador de câncer que tiver mais de 60 anos pode usufruir dos direitos conferidos pelo Estatuto do Idoso e não precisa deslocar-se até os órgãos públicos e, se enfermo, pode solicitar atendimento domiciliar. O atendimento domiciliar é um benefício relevante para o portador de câncer idoso que muitas vezes tem dificuldade de locomoção para recorrer aos órgãos em busca de direitos.

### **Restituição do imposto de renda**

A Lei nº 11.765 de 5/8/2008 confere prioridade ao idoso no recebimento da restituição do Imposto de Renda, portanto se o paciente de câncer tiver mais de 60 anos poderá usufruir do benefício.

### **Andamento judicial prioritário**

É assegurada pelo Estatuto do Idoso a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

A prioridade, uma vez concedida, não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, desde que maior de 60 (sessenta) anos.

A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

O novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105 de 16/03/2015, ampliou o direito à prioridade determinando ao art. 1048 que terão prioridade de tramitação em qualquer juízo ou tribunal os procedimentos judiciais onde figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6.º, inciso XIV, da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Para os portadores de câncer muitos deles idosos ou gravemente doentes a determinação legal tem significativa importância para dar maior celeridade às ações judiciais e administrativas e atinge as mais variadas situações onde os pacientes postulam ou requerem direitos.

## **Quem pode ser beneficiário?**

A norma beneficia todas as ações que são disciplinadas pelo Direito Processual Civil que envolvam interesses de pessoas idosas, assim consideradas as que tenham idade igual ou superior a 60 anos, homem ou mulher e de pessoas portadoras de portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada.

## **Como solicitar o benefício?**

A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, anexando prova de sua condição.

A autoridade requerida determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas. O interessado deve fazer prova de sua idade ou da neoplasia e requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo. Os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.

## **Prisão especial para portador de câncer**

De acordo com a Lei 7.210 de 11/07/1984, (Lei de Execução Penal) art. 117 alínea b, admite o recolhimento do beneficiário do regime aberto em residência particular quando o condenado for acometido de doença grave.

As doenças graves consideradas para obtenção do benefício são as elencadas na Lei nº 7.713 de 22/12/1988, art. 6º, XIV, entre elas o câncer. O benefício pode ser estendido aos apenados em regime fechado desde que a enfermidade seja grave a ponto de causar danos graves e irreparáveis a sua saúde na prisão.

# 17 LEGISLAÇÃO

Auxílio-doença - Licença para tratamento de saúde • Lei 8.213, de 24/7/1991 – LOAS, artigo 26, II, e 151 • Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 (art.71) • Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23/08/2001 (art. 1º, inciso IV e art. 2º)

Aposentadoria por invalidez • Constituição Federal, artigos 201 e seguintes • Lei 8.213, de 24/7/1991 – LOAS, artigos 26, II, e 151 • Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 (art. 43, §1º; art. 44 §1º)

Direito a prisão especial para portador de câncer - Lei 7.210 de 11/07/1984, art. 117 alínea b.

Direito de acesso à informação pública - Constituição Federal, no artigo 5º, incisos XIV e XXXIII.

Direito ao benefício de prestação continuada – BPC loas – Lei n. 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social.

Direito à informação - Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Direito à mamografia - Lei nº 11.664 de 2008.

Direitos da pessoa idosa - Prioridade no atendimento - Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 3º. Atendimento domiciliar - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 15, parágrafos 5º e 6º./ prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda - Lei nº 11.765 de 5/8/2008 artigo 3º parágrafo único/ andamento judicial prioritário - Código de Processo Civil, Lei nº 13.105 de 16/03/2015 e Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003/

Isenção do Imposto de Renda • Lei 11.052 de 29/12/2004 que altera a Lei 7.713, de 22/12/1988, artigo 6º, XIV e XXI • Lei 8.541, de 23/12/1992, artigo 47 • Lei 9.250, de 26/12//1995, artigo 30 • Decreto 3.000, de 26/3/1999, artigo 39, XXXIII • Instrução Normativa SRF 15/01, artigo 5º, XII

Compra de carro com isenção de impostos (IPI, ICMS, IPVA, IOF) • Lei Complementar nº 24, de 07/01/1975 – ICMS • Lei 8.383, de 30/12/1991 – IOF, artigo 72, IV • Lei 9.503, de 23/9/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, artigos 140 e 147, § 4º • Lei 10.690, de 16/06/2003, artigo 2º - IPI • Lei 10.754

de 31/10/2003 – IPI • Instrução Normativa RFB nº 988, de 22/12/2009 – IPI  
• Convênio ICMS 135, de 17/12/2012 – ICMS • Ato Declaratório nº 01/13 – ICMS e Decreto 13.500/2008.

- Legislação estadual sobre IPVA

Piauí: Lei nº 4.548, de 30/12/1992 (art. 5º, VII).

- Legislação municipal IPTU - LC nº 3.606/2006 artigo 41, inciso V e artigo 42.

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço • Lei 8.922, de 25/07/1994 – FGTS, artigo 1º • Decreto 99.684, de 08/11/1990 (art. 35, XI, XIII e XIV; art. 36, VIII) • Lei 8.036, de 11/05/1990 – FGTS, artigo 20, XIII e XIV • Medida Provisória 2.164 de 24/8/2001, artigo 9º/Decreto nº 3.913, de 11/9/2001 (art. 5º, I, II e IV, § único)/ Decreto nº 5.860, de 26/7/2006 (art. 1º, que altera os arts. 35 e 36 do Regulamento Consolidado do FGTS)/ Lei Complementar nº 110, de 29/6/2001 (art. 6º, §6º, incisos I, II e IV)

Lei dos 60 dias - Lei nº 12.732 de 23/11/2012.

PIS/PASEP • Constituição Federal de 1988, art. 239 • Lei Complementar nº 7, de 07/09/1970 • Lei Complementar nº 8, de 03/12/1970 • Lei Complementar nº 17, de 12/12/1973 • Lei Complementar nº 26 de 11/09/1975, art. 4º, §1º • Lei 8.922, de 25/07/1994 • Decreto 78.276, de 17/08/76 • Resolução 01/96 de 15/10/1996 do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP

Passe Livre • Decreto 3.691, de 19/12/2000 • Decreto 8.116 de 29/04/2010 • Lei 8.899, de 29/06/1994 • Lei Estadual PI - Lei nº 5.583/2006 regulamentada pelo Decreto nº 12.569/2007.

Planos de Saúde • Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 • Lei nº 12.880, de 12/11/2013 • Resolução Normativa ANS nº 44, de 24/7/2003 • Resolução Normativa ANS nº 186, de 14/1/2009 • Resolução Normativa ANS nº 254, de 5/5/2011 • Resolução Normativa ANS nº 259, de 17/6/2011 • Resolução Normativa ANS nº 279, de 24/11/2011 • Resolução Normativa ANS nº 387, de 28/10/2015 e Código Brasileiro do Consumidor Lei 8.078/90, de 11/09/1990.

Medicamentos • Constituição Federal, de 1988, Art. 196 e ss • Lei 8.080, de 19/09/1990 • Lei 8.142, de 28/12/1990 • Portaria nº 1.820, de 13/08/2009 • Recomendação nº 31 do Conselho Nacional de Justiça, de 30/03/2010

Cirurgia de Reconstrução Mamária • Lei 9.656, de 3/6/1998, alterada pela Lei nº 10.223, de 15/5/2001 • Lei 13.770, de 19/12/2018 • Lei 9.797/99, de 6/5/1999, alterada pela Lei nº 12.802 de 24/04/2013 • Lei 12.802, de 24/04/2013

Tratamento fora do domicílio • Constituição Federal de 1999 – Art. 197 e 198. • Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19/09/1990. • Portaria Federal nº 55 do Ministério da Saúde, de 24/02/1999.

Renda Mensal Vitalícia/Amparo Assistencial ao Deficiente • Constituição Federal, artigos 195, 203 e 204 • Lei 8.742, de 7/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, Arts. 20 e 21 • Decreto 6.214, de 26/09/2007

Doenças graves previstas em leis • Decreto 3.000, de 26/3/1999, artigo 39, XXXIII. • Lei 8.541, de 23/12/1992, artigo 47. • Lei 9.250, de 26/12/1995, artigo 30, § 2º. • Instrução Normativa SRF 15, de 06/02/2001. • Lei 8.213, de 24/7/1991, artigo 151. • Medida Provisória 2.164, de 24/8/2001, artigo 9º.

Pessoa portadora de deficiência física • Lei 7.853, de 24/10/1989 • Lei 10.048, de 8/11/2000 • Lei 12.732, de 22/11/2012 • Decreto 3.298, de 20/12/1999

mais um projeto da  
Fundação Maria Carvalho Santos:  
a **Farmácia Solidária**

Farmácia  
da  
**Maria**

Se você tem medicamentos  
que não tem mais utilidade  
para você, deixe na  
**FARMÁCIA DA MARIA.**  
Alguém que precisa vai  
ter onde buscar

FARM. RESP.  
Naigel Castelo Branco  
CRF-PI: 657



**FUNDAÇÃO MARIA CARVALHO SANTOS**

Rua São Pedro, 3113 - Ilhotas • 64001-560 • Teresina • Piauí  
86 3221-8944 • www.afonte.org.br

# 18 INSTITUIÇÕES DE APOIO ÀS PESSOAS COM CÂNCER NO BRASIL

## **ALAGOAS**

### • MACEIÓ - ALAGOAS

**APECAN CASA ROSA - ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE PESSOAS COM CÂNCER**

Rua João Camerino, 313 - Jaraguá • Maceió - AL • Cep 57022-192

(82) 98748-7609 | (82) 99625-0127

### • SERVIÇOS OFERECIDOS

Assistente Social; Banco de Lençóis; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Palestras; Psicólogo; Transporte e Tratamentos.

### • MACEIÓ - ALAGOAS

**GRUMARE - GRUPO DE MAMA RENASCER**

Avenida Buarque de Macedo, 575A - Centro • Maceió - AL • Cep 57020-520

(82) 3221-2250 | (82) 99636-0010

### • SERVIÇOS OFERECIDOS

Advogado; Assistente Social; Banco de Lençóis; Banco de Perucas; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Nutricionista; Palestras; Psicólogo; Transporte e Tratamentos.

### • MACEIÓ - ALAGOAS

**RFCC AL - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ALAGOAS**

Rua Zacarias de Azevedo, 463 - Centro • Maceió - AL • Cep 57010-190

(82) 3221-2081

### • SERVIÇOS OFERECIDOS

Acomodação para Pacientes e Familiares; Alimentação; Assistente Social; Banco de Lençóis; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Nutricionista; Palestras; Psicólogo e Transporte.

## **AMAZONAS**

### • MANAUS - AMAZONAS

**CIAM - CENTRO DE INTEGRAÇÃO AMIGAS DA MAMA**

Rua Nicolau da Silva, 06 - São Francisco • Manaus - AM • Cep 69079-240

(92) 99354-6564

### • SERVIÇOS OFERECIDOS

Advogado; Alimentação; Assistente Social; Banco de Lençóis; Banco de Perucas; Palestras; Psicólogo; Transporte

• **MANAUS - AMAZONAS**

**RFCC AM - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DO AMAZONAS**

Rua Francisco Orellana, 215 - Planalto • Manaus - AM • Cep 69040-010  
(92) 3655-4604 | (92) 3655-4603 | (92) 3655-4602

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Alimentação; Assistente Social; Banco de Lençóis; Banco de Perucas;  
Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Fisioterapia; Palestras;  
Psicólogo e Transporte.

**BAHIA**

• **SALVADOR - BAHIA**

**NASPEC - NÚCLEO ASSISTENCIAL PARA PESSOAS COM CÂNCER**

Rua Padre Luis Figueira, 50 Engenho velho de Brotas - Engenho Velho de Brotas  
Salvador - BA • Cep 40243-055  
(71) 3261-6415 | (71) 3261-0643  
<http://www.naspec.org.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Acomodação para Pacientes e Familiares; Alimentação; Assistente Social;  
Banco de Lençóis; Banco de Medicamentos; Fisioterapia; Nutricionista;  
Palestras; Psicólogo e Tratamentos.

**CEARÁ**

• **FORTALEZA - CEARÁ**

**AMAR - ASSOCIAÇÃO DE MOTIVAÇÃO, APOIO E RENOVAÇÃO**

Rua Canuto de Aguiar, 300 Apto 2300 - Meireles • Fortaleza - CE • Cep 60160-120  
(85) 98864 - 8835 | (85) 99919 - 2227

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Banco de Lençóis; Desenvolvimento Pessoal; Fisioterapia; Palestras e Psicólogo.

• **IGUATU - CEARÁ**

**AMI - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES IGUATUENSES**

Rua Monsenhor Coelho, 180 (Térreo) - Centro • Iguatu - CE • Cep 63500-106  
(88) 99625-0016

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Assistente Social; Banco de Lençóis; Banco de Sutiãs;  
Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Nutricionista;  
Palestras e Psicólogo.

• **FORTALEZA - CEARÁ**

**ICC - INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ**

Rua Papi Junior n 1222 - Rodolfo Teófilo • Fortaleza - CE • Cep 60430-230  
(85) 3288-4400

• **FORTALEZA - CEARÁ**

**NOSSA CASA - ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER**

Rua Francisco Calaça, 1300 - Floresta • Fortaleza - CE • Cep 60336-232

(85) 3521-1538 | (85) 3521-1517

<http://www.associacaonossacasa.org.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Acomodação para Pacientes e Familiares; Advogado; Alimentação; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Medicamentos; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Nutricionista; Palestras; Psicólogo; Transporte e Tratamentos.

• **FORTALEZA - CEARÁ**

**ROSA VIVA - ASSOCIAÇÃO ROSA VIVA**

Rua Silva Paulet, 947 - Meireles • Fortaleza - CE • Cep 60120-020

(85) 3224-4382 | (85) 99915-0306

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Desenvolvimento Pessoal; Palestras; Psicólogo e Tratamentos.

• **FORTALEZA - CEARÁ**

**TOQUE DE VIDA - ASSOCIAÇÃO CEARENSE DAS MASTECOMIZADAS**

Rua Chastinet Guimarães, 420 - Vila Ellery • Fortaleza - CE • Cep 60320-275

(85) 3223-8038

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Alimentação; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Micropigmentação de Aréola; Nutricionista; Palestras; Transporte e Tratamentos.

**DISTRITO FEDERAL**

• **BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

**ABAC-LUZ - ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER**

SCS - Qd. 01 - Ed. Gilberto Salomão (Sala 906) - Asa Sul

Brasília - DF • Cep 70305-900

(61) 3343-2412 | (61) 98401-2837

<http://www.abacluz.org.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Banco de Lenços; Banco de Perucas; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames e Palestras;

• **BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

**RECOMEÇAR - ASSOCIAÇÃO DE MULHERES MASTECTOMIZADAS DE BRASÍLIA**

Sede: Setor Médico Hospitalar Norte, Área Especial, Quadra 101 | Escritório: SQS

405 Bloco K Apto 204 - Sede: Asa Norte | Escritório: Asa Sul

Brasília - DF • Cep 70710-905  
(61) 3327-9514 | (61) 3244-1873  
<http://www.recomecar.org>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Assistente Social; Doação de Cabelos; Micropigmentação de Aréola e Palestras.

• **BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

**RFCC BRASÍLIA - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA**

SCS Quadra 01 Bloco G (Sala 208) - Setor Comercial Sul

Brasília - DF • Cep 70309-900

(61) 3315-1278

<http://www.redefemininabrasilia.org.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Alimentação; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Medicamentos; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Palestras; Psicólogo; Transporte e Tratamentos.

**ESPÍRITO SANTO**

• **VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO**

**AFECC - ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER**

Avenida Marechal Campos, 1579 - Santa Cecília • Vitória - ES • Cep 29043-260  
(27) 3334-8445

<http://www.afecc.org.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Acomodação para Pacientes e Familiares; Alimentação; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Medicamentos; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Nutricionista; Palestras; Psicólogo; Transporte e Tratamentos.

• **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO**

**GAPCCI - GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Rua Pedro Quinelato, 58 - Ferroviários • Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep 29300-000  
(28) 3027-5198

<http://www.gapcci.org.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Acomodação para Pacientes e Familiares; Advogado; Alimentação; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Micropigmentação de Aréola; Nutricionista; Palestras; Psicólogo; Transporte e Tratamentos.

## **MARANHÃO**

### **• CAXIAS - MARANHÃO**

#### **ANLUCC - AMIGOS NA LUTA CONTRA O CÂNCER**

Rua Costa Sobrinho, 1380 - Volta Redonda • Caxias - MA • Cep 65606-510  
(99) 98125-6396

### **• SERVIÇOS OFERECIDOS**

Acomodação para Pacientes e Familiares; Advogado; Alimentação; Assistente Social; Banco de Lenços; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Nutricionista; Palestras; Psicólogo e Tratamentos.

## **MINAS GERAIS**

### **• UBERABA - MINAS GERAIS**

#### **ACCBC - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL**

Rua Governador Valadares, 640 - Centro • Uberaba - MG • Cep 38065-065  
(34) 3318-9838 | (34) 99772-0758  
<http://www.helioangotti.com.br>

### **• SERVIÇOS OFERECIDOS**

Acomodação para Pacientes e Familiares; Advogado; Alimentação; Assistente Social; Banco de Perucas; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Nutricionista; Palestras; Psicólogo; Transporte e Tratamentos.

### **• BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS**

#### **ASPEC - AÇÃO SOLIDÁRIA À PESSOAS COM CÂNCER**

Rua Padre Paulo Rególio, 27 - Céu Azul • Belo Horizonte - MG • Cep 31585-150  
(31) 3567-0229  
<http://www.aspecsolidaria.org.br/>

### **• SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Assistente Social; Banco de Lenços; Desenvolvimento Pessoal; Micropigmentação de Aréola; Nutricionista; Palestras e Psicólogo.

### **• MONTES CLAROS - MINAS GERAIS**

#### **ASSOCIAÇÃO PRESENTE DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER PADRE TIÃOZINHO**

Rua Maria Fernanda Freitas de Jesus Cordeiro, 242 (Antiga Rua Mangueira)  
Canelas • Montes Claros - MG • Cep 39402-610  
(38) 3213-4296 | (38) 99194-9491  
<http://www.associacaopresente.org.br>

### **• SERVIÇOS OFERECIDOS**

Acomodação para Pacientes e Familiares; Advogado; Alimentação; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Medicamentos; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Nutricionista; Palestras; Psicólogo e Transporte.

## **MATO GROSSO DO SUL**

### **• DOURADOS - MATO GROSSO DO SUL**

**ACCGD - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER DA GRANDE DOURADOS**

Rua Cuiabá, 2525 (2º andar) - Centro • Dourados - MS • Cep 79802-031

(67) 3427-4124 | (67) 99953-8041

<http://www.accgd.com.br>

### **• SERVIÇOS OFERECIDOS**

Alimentação; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Perucas;  
Banco de Sutiãs; Doação de Cabelos; Palestras e Transporte.

### **• PONTA PORÃ - MATO GROSSO DO SUL**

**RFCC PP - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE PONTA PORÃ**

Rua Guia Lopes n 430 - Centro • Ponta Porã - MS • Cep 79900-000

(67) 98479-1488

[www.rfccpp.com.br](http://www.rfccpp.com.br)

## **PIAUI**

### **• SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PIAUÍ**

**AMAJES - ASSOCIAÇÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE DA MAMA JESUÍNA ESTRELA**

Rua João Santos, 760 - Centro • São João do Piauí - PI • Cep 64760-000

(86) 99975-8157 | (86) 99977-2805 | (86) 99426-5030

<http://www.amajesrosa.com>

### **• SERVIÇOS OFERECIDOS**

Acomodação para Pacientes e Familiares; Advogado; Alimentação;  
Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs;  
Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia;  
Nutricionista; Palestras; Psicólogo; Transporte e Tratamentos.

### **• TERESINA - PIAUÍ**

**FMCS - FUNDAÇÃO MARIA CARVALHO SANTOS**

Rua São Pedro, 3113 - Ilhotas • Teresina - PI • Cep 64001-260

(86) 3221-8944

<http://www.afonte.org.br>

### **• SERVIÇOS OFERECIDOS**

51 projetos; Advogado; Alimentos; Apoio na compra de medicamentos;  
Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Medicamentos; Banco  
de Perucas; Banco de Sutiãs; Biblioteca; Desenvolvimento Pessoal;  
Educadores físicos; Exames; Fisioterapia; Médicos; Nutricionista;  
Palestras; Psicólogo e Tratamentos;

## **PARANÁ**

### **• CURITIBA - PARANÁ**

#### **AAMA - ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DA MAMA**

Rua Maurício Cailliet, 290 - Água Verde • Curitiba - PR • Cep 80250-110  
(41) 3223-2208

<http://www.amigasdamama.org.br>

### **• SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Perucas;  
Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames;  
Fisioterapia; Micropigmentação de Aréola; Palestras e Psicólogo.

### **• CAPANEMA - PARANÁ**

#### **APCVIDA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E PREVENÇÃO AO CÂNCER E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Padre Cirilo, s/n (Sala 02) - Centro • Capanema - PR • Cep 85760-000  
(45) 99992-8702 | (46) 3552-1416

### **• SERVIÇOS OFERECIDOS**

Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Perucas;  
Doação de Cabelos e Palestras.

### **• CASCAVEL - PARANÁ**

#### **ASSOCIAÇÃO CASCAVEL ROSA**

Rua Antonina, 1230 - Centro • Cascavel - PR • Cep 85812-040  
(45) 99971-7577 | (45) 3035-4874

<http://www.cascavelrosa.com>

### **• SERVIÇOS OFERECIDOS**

Alimentação; Banco de Lenços; Desenvolvimento Pessoal;  
Doação de Cabelos e Exames.

### **• PATO BRANCO - PARANÁ**

#### **GAMA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER**

Rua Teófila Augusto Loiola, 360 - Sambugaro • Pato Branco - PR • Cep 85502-480  
(46) 3223-1181

<http://www.gamapatobranco.org.br>

### **• SERVIÇOS OFERECIDOS**

Acomodação para Pacientes e Familiares; Advogado; Alimentação;  
Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Medicamentos;  
Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal;  
Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Nutricionista; Palestras;  
Psicólogo e Transporte.

• **CURITIBA - PARANÁ**

**HUMSOL - INSTITUTO HUMANISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Marechal Deodoro, 252 (Sala 711) - Centro • Curitiba - PR • Cep 80010-010  
(41) 99141-4830 | (41) 4106-7072  
<http://www.humsol.com.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Banco de Lenços; Banco de Perucas;  
Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames;  
Micropigmentação de Aréola; Palestras e Psicólogo.

• **FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

**MÃO AMIGA - GRUPO BELTRONENSE DE PREVENÇÃO AO CÂNCER**

Rua Giocondo Felippi, 1174 - Vila Nova • Francisco Beltrão - PR • Cep 85601-390  
(46) 2601-0666  
<http://www.maoamigafb.org.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Acomodação para Pacientes e Familiares; Advogado; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Perucas; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Fisioterapia; Micropigmentação de Aréola; Nutricionista; Palestras e Psicólogo.

• **UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ**

**RFCC UNIÃO DA VITÓRIA**

**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Coronel João Gualberto, 300 - Centro • União da Vitória - PR • Cep 84600-210  
(42) 3522-7060  
<http://www.rfccuniao.org.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Nutricionista; Palestras e Psicólogo.

**RIO DE JANEIRO**

• **CABO FRIO - RIO DE JANEIRO**

**AAMA - ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DA MAMA DE CABO FRIO**

R. Rui Barbosa, 273 - Centro • Cabo Frio - RJ • Cep 28907-170  
(22) 2645-5586

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Assistente Social; Banco de Perucas; Doação de Cabelos; Fisioterapia e Psicólogo.

• **RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO**

**AAMN - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MULHER PORTADORA DE NEOPLASIA**

Estrada do Guanambi nº 105 - Jacarepaguá • Rio de Janeiro - RJ • Cep 22745-200

(21) 3414 - 0169

[www.aaman.org.br](http://www.aaman.org.br)

• **TERESÓPOLIS - RIO DE JANEIRO**

**AAMT - ASSOCIAÇÃO AMIGAS DA MAMA DE TERESÓPOLIS**

Rua Wancler Fonseca, 67 - Agriões • Teresópolis - RJ • Cep 25963-070

(21) 2643-0629 | (21) 96585-0973

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Alimentação; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Medicamentos; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Fisioterapia; Nutricionista; Palestras; Psicólogo e Tratamentos.

• **ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RIO DE JANEIRO**

**ABRACE BÚZIOS - ASSOCIAÇÃO BUZIANA DE APOIO À PESSOAS COM CÂNCER**

Avenida José Bento Ribeiro Dantos, 5400 (Loja 5) - Manguinhos

Armação dos Búzios - RJ • Cep 28950-000

(22) 2623-1903 | (22) 99864-0639

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Perucas; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Fisioterapia; Palestras e Psicólogo.

• **RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO**

**ABRAPAC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AOS PACIENTES DE CÂNCER**

Rua Piauí, 250 (Casa 1) - Todos os Santos • Rio de Janeiro - RJ • Cep 20770-130

(21) 2223-1600

<http://www.abrapac.org.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Fisioterapia; Nutricionista Palestras e Psicólogo.

• **NITERÓI - RIO DE JANEIRO**

**ADAMA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA MAMA**

Rua Visconde de Uruguai, 531 - Icaraí • Niterói - RJ • Cep 24030-078

(21) 99297-2404

<http://www.adama.org.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Banco de Lenços; Banco de Medicamentos; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Palestras; Psicólogo e Transporte.

• **PETRÓPOLIS - RIO DE JANEIRO**

**APPO - ASSOCIAÇÃO PETROPOLITANA DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS**

Rua Visconde da Penha, 72 - Centro • Petrópolis - RJ • Cep 25625-220

(24) 2242-0956 | (24) 2237-6131

<http://www.appo.org.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Acomodação para Pacientes e Familiares; Advogado; Alimentação; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Medicamentos; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Micropigmentação de Aréola; Nutricionista; Palestras; Psicólogo; Transporte e Tratamentos.

• **RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO**

**FUNDAÇÃO LAÇO ROSA**

Avenida Presidente Vargas, 2000 (Prédio Anexo) - Centro

Rio de Janeiro - RJ • Cep 20210-031

(21) 99445-4660

<http://www.fundacaolacorosa.com>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Banco de Perucas; Doação de Cabelos e Palestras.

**RIO GRANDE DO NORTE**

• **MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE**

**AAPCMR - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE MOSSORÓ E REGIÃO**

Rua Atirador Miguel Antônio da Silva Neto, 05 - Aeroporto

Mossoró - RN • Cep 59607-360

(84) 3316-0871

<http://www.aapcmr.com.br/>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Alimentação; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Medicamentos; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Fisioterapia; Nutricionista; Palestras e Psicólogo.

• **NATAL - RIO GRANDE DO NORTE**

**GRUPO DESPERTAR - LIGA NORTERIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER**

Avenida Miguel Castro, 1355 - Diz-Sept Rosado • Natal - RN • Cep 59062-000

(84) 4009-5510

[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Desenvolvimento Pessoal e Palestras.

## **RIO GRANDE DO SUL**

### **• PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL**

#### **AAPECAN - ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PESSOAS COM CÂNCER**

Avenida Ceará, 1260 - São João • Porto Alegre - RS • Cep 90240-511

(51) 3014-9500 | (51) 98459-0787

<http://www.aapecan.com.br>

### **• SERVIÇOS OFERECIDOS**

Acomodação para Pacientes e Familiares; Advogado; Alimentação; Assistente Social; Banco de Lenços; Desenvolvimento Pessoal; Fisioterapia; Nutricionista; Palestras e Psicólogo.

### **• IMBÉ - RIO GRANDE DO SUL**

#### **ABAMI DO LITORAL - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGAS DA MAMA DO LITORAL**

Avenida Nilza Costa Godoy, 1120 - Centro • Imbé - RS • Cep 95625-000

(51) 3627-3982

<http://abamidolitoral.org.br/>

### **• SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Banco de Lenços; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Doação de Cabelos; Exames e Palestras.

### **• PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL**

#### **IMAMA - INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Dr. Vale, 157 - Floresta • Porto Alegre - RS • Cep 90560-010

(51) 3264-3000

<http://www.imama.org.br>

### **• SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Banco de Lenços; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Micropigmentação de Aréola; Nutricionista; Palestras; Psicólogo e Transporte.

### **• VIAMÃO - RIO GRANDE DO SUL**

#### **VIAMAMA - GRUPO DE APOIO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA**

Rua Tereza Sica Nunes, 241 - Centro • Viamão - RS • Cep 94410-340

(51) 99948-0364

<http://www.viamama.com.br>

### **• SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Banco de Lenços; Banco de Medicamentos; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Nutricionista; Palestras e Psicólogo.

## **SANTA CATARINA**

### **• CRICIÚMA - SANTA CATARINA**

#### **AMOMI - ASSOCIAÇÃO AMOR A VIDA**

Rua Anita Garibaldi, 386 (Sala 50) - Centro • Criciúma - SC • Cep 88801-020  
(48) 3437-20584

<http://www.amovi.com.br>

### **• SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Alimentação; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Medicamentos; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Micropigmentação de Aréola; Nutricionista; Palestras; Psicólogo; Transporte e Tratamentos.

### **• FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA**

#### **AMUCC - AMOR E UNIÃO CONTRA O CÂNCER**

Avenida Hercílio Luz, 639 (Sala 1111) - Centro • Florianópolis - SC • Cep 88020-001  
(48) 3025-7185 | (48) 3025-7145

<http://www.amucc.org.br>

### **• SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Banco de Lenços; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Palestras e Psicólogo.

### **• ITAJAÍ - SANTA CATARINA**

#### **ASSOCIAÇÃO DO CÂNCER AMOR PRÓPRIO - UMA LUTA PELA VIDA**

Rua Brusque, 329 - Centro • Itajaí - SC • Cep 88302-000  
(47) 3349-3661 | (47) 98434-5264

<http://www.amorproprio.com.br/>

### **• SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Alimentação; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Perucas; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Palestras; Psicólogo e Transporte.

### **• BLUMENAU - SANTA CATARINA**

#### **RFCC BLUMENAU - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BLUMENAU**

Rua Itajaí, 150 - Vorstadt • Blumenau - SC • Cep 89015-200  
(47) 3326-6585 | (47) 99997-5200

<http://www.redefemininacblu.com.br>

### **• SERVIÇOS OFERECIDOS**

Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Nutricionista; Palestras e Psicólogo.

• **BRUSQUE - SANTA CATARINA**

**RFCC BRUSQUE - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRUSQUE**

Rua João Archer, 32 - Jardim Maluche • Brusque - SC • Cep 88354-050

(47) 3351-0200

<http://www.redefemininabrusque.com.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Alimentação; Banco de Lenços; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Micropigmentação de Aréola; Nutricionista; Palestras; Psicólogo; Transporte e Tratamentos.

• **CRICIÚMA - SANTA CATARINA**

**RFCC CRICIÚMA - ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CRICIÚMA**

Rua Eugênio de Bona Castelan, 138 - Centro • Criciúma - SC • Cep 88801-640

(48) 3437-1006 | (48) 99957-3887

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Acomodação para Pacientes e Familiares; Advogado; Banco de Lenços; Banco de Perucas; Doação de Cabelos; Exames; Palestras e Tratamentos.

• **GASPAR - SANTA CATARINA**

**RFCC GASPAR - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GASPAR**

Rua Industrial José Beduschi, 130 - Centro • Gaspar - SC • Cep 89110-001

(47) 3332-0699

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Banco de Lenços; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Doação de Cabelos; Fisioterapia; Palestras e Psicólogo.

• **IÇARA - SANTA CATARINA**

**RFCC IÇARA - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE IÇARA**

Rua João Menegaro, s/n (anexo ao Hospital São Donato) - Centro

Içara - SC • Cep 88820-000

(48) 3432-3461 | (48) 99912-5222

<http://redefemininaicara.com.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Medicamentos; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Micropigmentação de Aréola; Palestras; Psicólogo e Tratamentos.

• **ITAJAÍ - SANTA CATARINA**

**RFCC ITAJAÍ - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITAJAÍ**

Rua Saul Schead dos Santos, 379 - São Vicente • Itajaí - SC • Cep 88309-390

(47) 3246-4853

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Banco de Lenços; Banco de Perucas; Doação de Cabelos; Exames; Nutricionista; Palestras e Psicólogo.

• **JARAGUÁ DO SUL - SANTA CATARINA**

**RFCC JARAGUÁ DO SUL - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE JARAGUÁ DO SUL**

Rua Cel Procópio Gomes de Oliveira, 801 - Centro

Jaraguá do Sul - SC • Cep 89151-201

(47) 3275 0268

[www.redefemininajs.com.br](http://www.redefemininajs.com.br)

• **MARAVILHA - SANTA CATARINA**

**RFCC MARAVILHA - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE MARAVILHA**

Avenida Presidente Kennedy, 323 - Centro • Maravilha - SC • Cep 89874-000

(49) 3664-1231

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Nutricionista; Palestras e Psicólogo.

• **SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA**

**RFCC SÃO BENTO DO SUL - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO BENTO DO SUL**

Rua Adolfo Weber Sênior, 275 - Centro • São Bento do Sul - SC • Cep 89280-184

(47) 3633-7409

<http://www.redefemininasaobento.com.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Nutricionista; Palestras e Tratamentos.

• **XAXIM - SANTA CATARINA**

**RFCC XAXIM - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE XAXIM**

Rua Pedro Lunardi n 1127 - Centro • Xaxim - SC • Cep 89825-000

(49) 3353 - 4723

• **FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA**

**RFCC - REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER**

Rua Rui Barbosa, 736 - Agrônômica • Florianópolis - SC • Cep 88025-301

(47) 99132-3737

<http://www.redefemininasc.com.br/>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Banco de Lenços; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames e Palestras.

**SERGIPE**

• **ARACAJU - SERGIPE**

**AMO - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ONCOLOGIA**

Rua Permínio de Souza, 270 - Cirurgia • Aracaju • SE • Cep 49055-530  
(79) 2107-0077

<http://www.amigosdaoncologia.org.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Acomodação para Pacientes e Familiares; Advogado; Alimentação; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Medicamentos; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Fisioterapia; Micropigmentação de Aréola; Nutricionista; Palestras e Transporte.

**SÃO PAULO**

• **ARARAS - SÃO PAULO**

**ALARA - ASSOCIAÇÃO LAÇO ROSA DE ARARAS**

Rua das Árvores, 219 - Jardim Nova Araras • Araras - SP • Cep 13601-290  
(19) 99607-8277

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Alimentação; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Medicamentos; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Nutricionista; Palestras e Psicólogo.

• **LIMEIRA - SÃO PAULO**

**ALICC - ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE CUIDADO E CARINHO**

Rua Major Antônio Machado de Campos, 74 - Jardim Piratininga  
Limeira - SP • Cep 13484-315  
(19) 3404-3232

<http://www.alicc.org.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Alimentação; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Medicamentos; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Micropigmentação de Aréola; Nutricionista; Palestras; Psicólogo; Transporte e Tratamentos.

• **SÃO PAULO - SÃO PAULO**

**AMÉRICAS AMIGAS**

Rua Caçapava, 49 (Sala 32) - Jardim Paulista • São Paulo - SP • Cep 01408-010  
(11) 5641-1591 | (11) 5641-3443

<http://www.americasamigas.org.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Exames e Palestras.

• **SÃO PAULO - SÃO PAULO**

**ELAS POR ELAS VOZES E AÇÕES DAS MULHERES**

Praça da Sé, 411 (4º andar/Sala 09) - Sé • São Paulo - SP • Cep 01001-001  
(11) 3105-5750

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado e Palestras.

• **SÃO PAULO - SÃO PAULO**

**GRUPO GAMA - GRUPO DE AMPARO MOMENTO DE AMAR**

Rua Beatriz de Melo, 189 - Jardim Lucinda • São Paulo - SP • Cep 08041-460  
(11) 98749-7833 | (11) 98238-5174

<http://www.gama.org.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Alimentação; Assistente Social; Banco de Lenços;  
Banco de Medicamentos; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs;  
Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia;  
Nutricionista; Palestras; Psicólogo e Transporte.

• **VALINHOS - SÃO PAULO**

**GRUPO ROSA E AMOR**

Avenida Joaquim Alves Corrêa, 3855 - Jardim Santo Antônio  
Valinhos - SP • Cep 13277-055  
(19) 3869-7899

<http://www.gruporosaeamor.org.br/>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Alimentação; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de  
Medicamentos; Banco de Perucas; Banco de Sutiãs; Desenvolvimento Pessoal;  
Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Micropigmentação de Aréola;  
Nutricionista; Palestras; Psicólogo; Transporte e Tratamentos.

• **SÃO PAULO - SÃO PAULO**

**IDVH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO HUMANA**

Rua Conde D'Eu, 62 - Alto da Boa Vista • São Paulo - SP • Cep 04738-010  
(11) 5523-8898 | (11) 98302-0927 | (11) 98308-1266

<http://www.depeitoaberto.inf.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Desenvolvimento Pessoal; Fisioterapia; Micropigmentação de Aréola;  
Nutricionista; Palestras e Psicólogo.

• **SÃO PAULO - SÃO PAULO**

**INSTITUTO AVON**

Rodovia Raposa Tavares Km 20,4 - Lageadinho • São Paulo - SP • Cep 06149-900

(11) 5546-7368

[www.institutoavon.org.br](http://www.institutoavon.org.br)

• **SÃO PAULO - SÃO PAULO**

**UNACCAM - UNIÃO DE APOIO NO COMBATE AO CÂNCER DE MAMA**

Rua Honduras, 629 - Jardim Paulista • São Paulo - SP • Cep 01428-000

(11) 3889-7676

<http://www.unaccam.com.br>

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Assistente Social; Banco de Lenços; Banco de Medicamentos; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Exames; Fisioterapia; Micropigmentação de Aréola; Nutricionista; Palestras; Psicólogo e Tratamentos.

**TOCANTINS**

• **PARAÍSO DO TOCANTINS - TOCANTINS**

**INSTITUTO MULHER DO ESTADO DO TOCANTINS**

Rua Bahia, 936 - Setor Oeste • Paraíso do Tocantins - TO • Cep 77600-000

(63) 3602-4580 | (63) 99293-6609

• **SERVIÇOS OFERECIDOS**

Advogado; Alimentação; Assistente Social; Banco de Medicamentos; Desenvolvimento Pessoal; Doação de Cabelos; Fisioterapia; Nutricionista; Palestras; Psicólogo e Transporte.

# 19 REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. Curso de Direito e Processo Previdenciário. 11ª ed. Salvador: Jus Podium, 2019

BARBOSA, Antonieta. Câncer Direito e Cidadania, 2017. 16ª ed. Atlas. São Paulo.

CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil, 2019. Ed Senado Federal Brasília.

CRAVEIRO, Ana Clara C; MONTEIRO, Marcela L. B. Pessoas com Neoplasias da Mama: é Legal Saber Que Se Tem Direitos. Teresina: Fundação Maria Carvalho Santos, 2009.

SILVEIRA, Deborah. Leis de Interesse ao Paciente com neoplasia de mama. Teresina: Fundação Maria Carvalho Santos, 1998.

Manual dos Direitos dos Pacientes com Câncer - São Paulo: Instituto Oncoguia.

<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/quitacao-de-casa-propria/116/4/>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<https://www.conass.org.br/biblioteca/wp-content/uploads/2013/01/NT-03-2011-PT-sobre-a-Lei-Tratamento-Cancer.pdf>

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11664-29-abril-2008-574731-norma-pl.html>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9797.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9797.htm)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13045.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13045.htm)

<https://www.inss.gov.br/beneficios/auxilio-doenca;>

<https://jus.com.br/artigos/65550/lei-organica-de-assistencia-social-loas-forma-administrativa-e-sua-previsao-legal>

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/documentos/modelo-de-laudo-pericial.pdf/@@download/file/modelo-de-laudo-pericial.pdf>

<http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/isencao/deficiente-autista>

<https://www.sefaz.pi.gov.br/arquivos/legislacao/decretos/2008/Dec13500.pdf>

<https://www.sefaz.pi.gov.br/arquivos/legislacao/leis/Lei4548.pdf>

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=180488>

<http://www.caixa.gov.br/Paginas/home-caixa.aspx>

<http://www.transportes.gov.br/passelivre/>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)

<http://portal.anvisa.gov.br/>

<http://www.femama.org.br>

<http://www.afonte.org.br> - Fundação Maria Carvalho Santos.



Este livro, composto em tipografia,  
Roboto, Exo, Raleway e Source Sans Pro,  
capa impresso em papel cartão Supremo 250g/m<sup>2</sup>  
e o miolo em papel offset 75g/m<sup>2</sup>.  
Impresso no Brasil.





**Dra. JESSICA ASTRID FERNANDES LIMA**

Bacharel em direito pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina-CEUT, advogada Previdenciária, Sócia efetiva do escritório Leite&Lopes advogados associados (Teresina-PI) e Consultora Jurídica Voluntária da Fundação Maria Carvalho Santos.



**Dr. LUIZ AYRTON SANTOS JÚNIOR**

Médico mastologista e empreendedor social. Professor Mestre e Doutor da UFPI e da UESPI. Diretor do Instituto de Mama do Piauí. Vice da Federação Brasileira das Instituições Filantrópicas pela Saúde da Mama e Presidente da Fundação Maria Carvalho Santos.



**Dra. SILVIA CARLA FORTES PACHECO**

Bacharel em Administração pela Associação de Ensino Superior – AESPI, MBA em Marketing pela Fundação Getúlio Vargas, Especialização em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Piauiense – FAP, Bacharel em Direito pela Faculdade Piauiense – FAP/Maurício de Nassau. Pós graduada em Direito Previdenciário pelo CERS, 2017

APOIO



**FUNDAÇÃO MARIA CARVALHO SANTOS**  
www.afonte.org.br



**Femama**  
Entidade Brasileira de Mulheres Pesquisadoras de Apoio à Saúde da Mulher



ISBN 978-85-9538-101-8



9 788595 381018